



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) E A 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, E A 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TRAVESSIA & DELTA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A.**

entre

**TRAVESSIA & DELTA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A.**

*como Emissora,*

**DELTA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA.**

*como Cedente e Fiador,*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas,*

e

**DELTA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**COLIBRI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**ALESSIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**LUIZ ORTIGOSA**

**CONCEIÇÃO APARECIDA PASTORI ORTIGOSA**

**LUIZ ANTONIO ORTIGOSA**

**ANA LIENE ORTIGOSA**

*como Acionistas, Fiadores e Intervenientes Anuentes*

---

06 de agosto de 2021

---



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) E A 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, E A 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TRAVESSIA & DELTA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

I. de um lado, como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

**TRAVESSIA & DELTA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 600, conjunto 44, sala 09, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 41.719.223/0001-90, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300567382, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

II. de outro lado, como cedente dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo):

**DELTA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 145, 6º andar, sala 69, Bairro Itaim Bibi, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ sob o nº 47.595.863/0001-12, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.204.579.014, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Cedente", "Fiador Pessoa Jurídica" ou "Delta Cerâmica");

III. de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas");

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente");



Fiduciário”);

III. e, ainda, na qualidade de acionistas da Cedente, fiadores e intervenientes anuentes:

**DELTA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 9 CJ, nº 500, sala 8, Cidade Jardim, CEP 13501-100, inscrita no CNPJ sob o nº 73.166.175/0001-47, registrada na JUCESP sob o NIRE 35212013440, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Delta Participações”);

**COLIBRI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.995, loja 1, térreo, Condomínio *New Orleans Residence*, Água Verde, CEP 80250-205, inscrita no CNPJ sob o nº 22.970.745/0001-16, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41208229039, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Colibri”);

**ALESSIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 9 CJ, nº 500, sala 7, Cidade Jardim, CEP 13501-100, inscrita no CNPJ sob o nº 18.722.241/0001-00, registrada na JUCESP sob o NIRE 35227747690, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Alessia”, quando em conjunto com a Delta Cerâmica, a Delta Participações e a Colibri “Fiadores Pessoa Jurídica” e cada qual, individual e indistintamente, como “Fiador Pessoa Jurídica”);

**LUIZ ORTIGOSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Conceição (conforme definido abaixo), engenheiro civil, portador(a) da cédula de identidade RG nº 3.656.170-8, inscrito(a) no CPF sob o nº 437.582.828-53, residente e domiciliado(a) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jau, nº 1477, apto 151, prédio A, Jardim Paulista, CEP 01420-005 (“Sr. Luiz”),

**CONCEIÇÃO APARECIDA PASTORI ORTIGOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com o Sr. Luiz, empresária, portador(a) da cédula de identidade RG nº 7.801.448-7, inscrito(a) no CPF sob o nº 797.174.038-72, residente e domiciliado(a) na Cidade de São Paulo,



Estado de São Paulo, na Alameda Jau, nº 1477, apto 151, prédio A, Jardim Paulista, CEP 01420-005 ("Sra. Conceição"),

**LUIZ ANTONIO ORTIGOSA**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador(a) da cédula de identidade RG nº 44.651.158-6, inscrito(a) no CPF sob o nº 327.028.828-03, residente e domiciliado(a) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jau, nº 1477, apto 151, prédio A, Jardim Paulista, CEP 01420-005 ("Sr. Luiz Antonio"), e

**ANA LIENE ORTIGOSA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens com Chafic André Mattar Mucare, administradora de empresas, portador(a) da cédula de identidade RG nº 32.542.980-7, inscrito(a) no CPF sob o nº 300.710.808-05, residente e domiciliado(a) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jau, nº 1477, apto 151, prédio A, Jardim Paulista, CEP 01420-005 ("Sra. Ana" e, quando em conjunto com Sr. Luiz, Sra. Conceição e Sr. Luiz Antônio, "Fiadores Pessoa Física", sendo os Fiadores Pessoa Física quando em conjunto com os "Fiadores Pessoa Jurídica", os "Fiadores"),

(Emissora, Cedente, Agente Fiduciário e Fiadores são doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 2ª (Segunda) Séries da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, e a 3ª (Terceira) Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Travessia & Delta Securitizadora de Créditos Mercantis S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

## Glossário

Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura de Emissão, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário abaixo:

“Acionistas da Cedente” ou Delta Participações, Colibri, Alessia, Sr. Luiz, Sra. “Intervenientes Anuentes” Conceição, Sr. Luiz Antonio, Sra. Ana, atuais acionistas da Cedente.

Acionistas da Emissora **TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, conjunto 44, CEP 04.532-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.264.237/0001-73 e VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.393.860-2 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 218.718.568-09, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, 600, cj. 44, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001.

“Aditamento” Qualquer eventual instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão que venha a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, os Fiadores e a Cedente.

“Agência Classificadora de Risco” ou “Agência de Rating” A **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência classificadora de risco de crédito devidamente autorizada a funcionar perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, sala 601, Saúde, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de instituição responsável pela classificação de risco das Debêntures Sêniores.



“Agente Administrativo”

A **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0002-00, na qualidade de agente administrativo das Debêntures, responsável pelas atividades previstas nessa Escritura, no Contrato de Cessão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Vinculados Inadimplidos e no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Administrativo, conforme aplicável.

“Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”

A Cedente, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, na qualidade de instituição responsável por realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados Inadimplidos e o procedimento dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos por meio de boletos bancários emitidos para este fim, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Agente Fiduciário”

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas.

“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”

É a alienação fiduciária da totalidade das ações da Emissora constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

“Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Sêniores”

Tem o significado atribuído na Cláusula 4.28. desta Escritura de Emissão.

“Amortização Programada das Debêntures Sêniores da Primeira Série”

Tem o significado atribuído na Cláusula 4.10. desta Escritura.



"Amortização Programada das Debêntures Sêniores Segunda Série" Tem o significado atribuído na Cláusula 4.11. desta Escritura.

"Amortização Programada das Debêntures Subordinadas" Tem o significado atribuído na Cláusula 4.12. desta Escritura.

"Amostra dos Direitos Creditórios Vinculados" A amostra aleatória dos Direitos Creditórios Vinculados que será objeto de verificação trimestral pelo Agente Administrativo, composta por volume mínimo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) Direitos Creditórios Vinculados, sendo que o Valor de Face dos Direitos Creditórios selecionados, na Data de Aquisição, deverá (i) corresponder, individualmente, a, no mínimo, R\$ 15.000,00 (quize mil reais) e, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e (ii) corresponder, em conjunto, a, aproximadamente, 9% (nove inteiros por cento) do saldo devedor das Debêntures.

"ANBIMA" A ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral" A assembleia geral de Debenturistas da Emissão.

"Ativos Vinculados" O somatório (a) do saldo dos Direitos Creditórios Vinculados cedidos à Emissora, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme indicados e apurados na Data de Aquisição, que sejam (1) vincendos, e/ou (2) inadimplidos até 90 (noventa) dias e (b) os valores disponíveis na Conta Centralizadora e/ou nos Investimentos Permitidos, subtraindo-se os valores referentes ao saldo (i) do Fundo de Reserva e (ii) do Fundo de Despesas.

“Ato Societário da Emissora” Tem o significado previsto na Cláusula 1.1 desta Escritura.

“Atos Societários das Fiadoras Pessoa Jurídica” Tem o significado previsto na Cláusula 1.2 desta Escritura.

“Avisos aos Debenturistas” Tem o significado previsto na Cláusula 4.23.1. desta Escritura.

“B3” A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“B3 – Balcão B3” A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

“BACEN” O Banco Central do Brasil.

“Bancos Autorizados” As instituições (a) em que o domicílio da Conta Centralizadora e (b) que deverão ser emissoras dos ativos ou gestoras dos fundos de investimento enquadrados como Investimentos Permitidos, conforme listadas na Cláusula 3.8.2.1 abaixo.

“Boleto” Cada boleto de cobrança bancária emitido para fins de pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados.

“Canhoto” Significa o canhoto das Notas Fiscais, em sua versão física ou digitalizada, assinado pelos Devedores ou por seus funcionários, conforme o caso.

“Cartórios de RTD Fiança” Tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.3. desta Escritura de Emissão.

“Cartórios de RTD Garantias Reais” Tem o significado atribuído na Cláusula 2.4. desta Escritura de Emissão.

<u>“Cedente”</u>	A Delta Cerâmica, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios.
<u>“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”</u>	É a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios outorgada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>“CETIP21”</u>	O CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Código ANBIMA”</u>	O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor nesta data.
<u>“Código Civil”</u>	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“Colocação Privada”</u>	A colocação privada das Debêntures Subordinadas para a Cedente.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	A conta corrente n.º 130953853, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2009, do Banco Santander Brasil S.A., exclusivamente associada a esta Emissão, para a qual serão destinados os recursos referentes ao pagamento dos Boletos e que receberá os recursos referentes aos Direitos Creditórios Vinculados.
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”</u>	O <i>“Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre os Acionistas da Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo, com a interveniência e anuência da Emissora, por meio do qual será constituída a Alienação Fiduciária de Ações.

- “Contrato de Cessão” O “*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Cedente e a Emissora, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário e do Agente Administrativo, por meio do qual os Direitos Creditórios serão cedidos para a Emissora.
- “Contrato de Cessão Fiduciária” O “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Vinculados.
- “Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos” O “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente de Cobrança de Inadimplidos, com interveniência anuência do Agente Fiduciário e do Agente Administrativo, que regula a prestação de serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos.
- “Contrato de Distribuição” O “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime Misto de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 2ª (Segunda) Séries da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, e a 3ª (Terceira) Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Travessia & Delta Securitizadora de Créditos Mercantis S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, com a interveniência e anuência da Cedente.
- “Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação de Debêntures” O “*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, que regula a prestação de serviços de

escrituração e liquidação das Debêntures Sêniores pelo Escriturador.

“Contrato de Prestação de Serviços do Agente Administrativo” O *“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Administrativo”*, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Administrativo, com interveniência anuência do Agente Fiduciário, que regula a prestação de serviços pelo Agente Administrativo, no âmbito da Emissão.

“Contratos de Garantia” O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária, em conjunto.

“Controladas” As pessoas físicas ou jurídicas controladas de qualquer das Partes, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Controladoras” As sociedades controladoras de qualquer das Partes, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder” A instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição e colocação das Debêntures Sêniores.

“Critérios de Elegibilidade” Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Emissora, a serem verificados e validados pelo Agente Administrativo, conforme definidos na Cláusula 3.7. desta Escritura de Emissão e na Cláusula 4.1. do Contrato de Cessão.

“CVM” A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição” Significa cada data na qual a Emissora irá formalizar a aquisição de Direitos Creditórios e o consequente pagamento do Preço de Aquisição, mediante a celebração do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão e/ou em cada data de substituição dos Direitos Creditórios

Vinculados, mediante celebração de cada Termo de Substituição.

“Data de Integralização” A data em que ocorrer a integralização de qualquer Debênture no âmbito da Emissão.

“Data de Integralização das Debêntures Sêniores” A data em que ocorrer a integralização das Debêntures Sêniores no âmbito da Emissão.

“Data de Integralização das Debêntures Subordinadas” A data em que ocorrer a integralização das Debêntures Subordinadas no âmbito da Emissão.

“Data de Emissão” Tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.1. desta Escritura de Emissão.

“Data de Pagamento da Amortização Programada das Debêntures Sêniores Primeira Série” Tem o significado atribuído na Cláusula 4.10.1. desta Escritura de Emissão.

“Data de Pagamento da Amortização Programada das Debêntures Sêniores Segunda Série” Tem o significado atribuído na Cláusula 4.11.1. desta Escritura de Emissão.

“Data de Pagamento da Amortização Programada das Debêntures Sêniores” As Datas de Pagamento da Amortização Programada das Debêntures Sêniores Primeira Série e as Datas de Pagamento da Amortização Programada das Debêntures Sêniores Segunda Série, quando referidas em conjunto.

“Data de Pagamento da Amortização das Debêntures Subordinadas” Tem o significado atribuído na Cláusula 4.12.1. desta Escritura de Emissão.

"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores Primeira Série" Tem o significado atribuído na Cláusula 4.13.1.3.1. desta Escritura de Emissão.

"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores Segunda Série" Tem o significado atribuído na Cláusula 4.14.1.3.1. desta Escritura de Emissão.

"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores Primeira Série e as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores Segunda Série" As Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores Primeira Série e as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores Segunda Série, quando referidas em conjunto.

"Data de Vencimento" A Data de Vencimento das Debêntures Sêniores e a Data de Vencimento das Debêntures Subordinadas, em conjunto.

"Data de Vencimento Debêntures Sêniores Primeira Série" Tem o significado atribuído na Cláusula 4.7.1. desta Escritura de Emissão.

"Data de Vencimento Debêntures Sêniores Segunda Série" Tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.1. desta Escritura de Emissão.

"Data de Vencimento Debêntures Sêniores Primeira Série e as Datas de Vencimento Debêntures Sêniores Segunda Série" As Datas de Vencimento Debêntures Sêniores Primeira Série e as Datas de Vencimento Debêntures Sêniores Segunda Série, quando referidas em conjunto.

"Data de Vencimento Debêntures Terceira Série" Tem o significado atribuído na Cláusula 4.9.1. desta Escritura de Emissão.  
ou "Data de Vencimento Debêntures Subordinadas"

- “Data de Vencimento” As Datas de Vencimento Debêntures Sêniores e Data de Vencimento Debêntures Subordinadas, quando referidas em conjunto.
- “Debêntures” As Debêntures Sêniores e as Debêntures Subordinadas, em conjunto.
- “Debêntures em Circulação” Para fins de cálculo dos quóruns de instalação ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, significa a totalidade das Debêntures Sêniores que, em determinada data, tenham sido devidamente subscritas e integralizadas e que ainda não tenham sido resgatadas pela Emissora, excluídas aquelas Debêntures Sêniores: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; e/ou (ii) de titularidade dos prestadores de serviços da Emissão, da Cedente e/ou da Emissora, ou que sejam de propriedade de suas respectivas: (a) Controladas, (b) Controladoras; (c) administradores, e/ou (d) sócios e acionistas, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
- “Debêntures Sêniores Primeira Série” As debêntures simples, não conversíveis em ações, da 1ª (primeira) série, da espécie com garantia real e fidejussória adicional, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, emitidas nos termos desta Escritura de Emissão e objeto da Oferta Restrita.
- “Debêntures Sêniores Segunda Série” As debêntures simples, não conversíveis em ações, da 2ª (segunda) série, da espécie com garantia real e fidejussória adicional, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, emitidas nos termos desta Escritura de Emissão e objeto da Oferta Restrita.

<u>“Debêntures Sêniores”</u>	As Debêntures Sêniores Primeira Série e as Debêntures Sêniores Segunda Série, em conjunto.
<u>“Debêntures Subordinadas”</u> ou <u>“Debêntures Terceira Série”</u>	As debêntures simples, não conversíveis em ações, da 3ª (terceira) série, da espécie subordinada, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, emitidas nos termos desta Escritura de Emissão e objeto da Colocação Privada.
<u>“Debenturistas”</u>	Os titulares das Debêntures.
<u>“Debenturistas das Debêntures Sêniores”</u>	Os titulares das Debêntures Sêniores Primeira Série e das Debêntures Sêniores Segunda Série.
<u>“Debenturistas das Debêntures Subordinadas”</u>	Os titulares das Debêntures Subordinadas.
<u>“Despesas”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 11.7.1. desta Escritura de Emissão.
<u>“Despesa Financeira Líquida da Cedente”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1. (v) desta Escritura de Emissão.
<u>“Devedores”</u>	Quaisquer clientes nacionais da Cedente, na qualidade de devedores de Direitos Creditórios Vinculados.
<u>“Dia Útil”</u> ou <u>“Dias Úteis”</u>	Qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, originados da venda mercantil de Produtos, pela Cedente aos Devedores, de forma legítima e comprovadamente aceita por estes últimos, consubstanciados, incluindo, mas não limitado, pelos pedidos de compra, das Notas Fiscais, dos Canhotos, dos comprovante de entrega dos Produtos, pela Cedente aos respectivos Devedores, dos comprovante de recebimento dos Produtos pelos respectivos Devedores e dos Boletos,

incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, frutos e rendimentos, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, reajustes monetários, serviços, tarifas, taxas, encargos moratórios, multas, penalidades, privilégios, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais.

“Direitos Creditórios Vinculados Inadimplidos” Direitos Creditórios Vinculados vencidos após 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento.

“Direitos Creditórios Vinculados” Os Direitos Creditórios que venham a ser efetivamente cedidos à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, vinculados à Emissão e que atendem aos Critérios de Elegibilidade.

“Disponibilidades da Cedente” Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1. (v) desta Escritura de Emissão.

“Dívida Bruta da Cedente” Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1. (v) desta Escritura de Emissão.

“Dívida Líquida da Cedente” Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1. (v) desta Escritura de Emissão.

“Documentos Comprobatórios” Todo e qualquer instrumento relativo e/ou que consubstanciam os Direitos Creditórios Vinculados, incluindo, sem limitação: (a) os pedidos de compra dos Produtos; (b) os canhotos que servem como comprovantes de entrega e recebimento dos Produtos; (c) as Notas Fiscais; (d) os Canhotos; e (e) os Boletos.

“Documentos da Operação ou Documentos da Emissão” Significa em conjunto: (i) os Contratos de Garantia; (ii) os Documentos Comprobatórios; (iii) esta Escritura; (iv) o boletim de subscrição das Debêntures Sêniores e o boletim de subscrição das Debêntures Subordinadas; (v) o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, o(s) Termo(s) de Recompra Facultativa, o(s) Termo(s) de Resolução de

Cessão e o(s) o(s) Termo(s) de Substituição; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços do Agente Administrativo; (vii) o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos; e (viii) Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação de Debêntures.

“EBITDA” Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1. (v) desta Escritura de Emissão.

“Efeito Adverso Relevante” Qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, ou alteração ou efeito sobre a Emissora e/ou a Cedente e/ou os Fiadores, que, a critério fundamentado e de boa fé exclusivamente dos Debenturistas Sêniores, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, gere um efeito prejudicial relevante na condição econômica, financeira ou jurídica, da Emissora e/ou da Cedente e/ou das Fiadoras, de modo que comprovadamente impeça ou inviabilize a capacidade da Emissora e/ou da Cedente e/ou das Fiadoras de cumprir com suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação e/ou da Oferta Restrita e/ou da Colocação Privada.

“Emissão” A presente 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

“Emissora” **A TRAVESSIA & DELTA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Encargos Moratórios” Tem o significado estabelecido na Cláusula 4.19.1. desta Escritura de Emissão.

“Escritura de Emissão” ou “Escritura” O presente *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com*

*Esforços Restritos, e a 3ª (Terceira) Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da **TRAVESSIA & DELTA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A.***

- “Escriturador” e “Agente de Liquidação” A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, ou seu sucessor a qualquer título.
- “Eventos de Aceleração” São os eventos previstos na Cláusula 4.28.2. desta Escritura de Emissão, que tem por objetivo acelerar o pagamento das Debêntures Sêniores.
- “Evento de Desaceleração” São os eventos previstos na Cláusula 4.28.4. desta Escritura de Emissão, que tem por objetivo retornar ao regime de Amortização Programada das Debêntures Sêniores originalmente previsto.
- “Eventos de Resolução” Significa cada um dos eventos previstos na Cláusula 4.27.1. desta Escritura de Emissão.
- “Eventos de Vencimento Antecipado” Têm o significado atribuído na Cláusula 6.1. desta Escritura de Emissão.
- “Fiadoras” ou “Fiadores” Significa os Fiadores Pessoas Físicas e os Fiadores Pessoa Jurídica, quando referidos em conjunto.
- “Fiadores Pessoas Físicas” Significa o Sr. Luiz, a Sra. Conceição, o Sr. Luiz Antonio e a Sra. Ana, quando referidos em conjunto.
- “Fiadores Pessoas Jurídicas” Significa a Cedente, a Delta Participações, a Colibri e a Alessia, quando referidos em conjunto.
- “Fiança”

A garantia fidejussória, na forma de fiança, prestada pelas Fiadoras, em garantia ao adimplemento das Debêntures Sêniores, nos termos da Cláusula 4.5.2. desta Escritura de Emissão.

“Fundo de Despesas” Têm o significado atribuído na Cláusula 11.8.1. desta Escritura de Emissão.

“Fundo de Reserva” Têm o significado atribuído na Cláusula 11.9. desta Escritura de Emissão.

“Garantias” Em conjunto **(a)** as Garantias Reais; e **(b)** a Fiança, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

“Garantias Reais” As garantias reais das Debêntures Sêniores, consubstanciadas **(a)** na Alienação Fiduciária de Ações; e **(b)** na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Documentos das Garantias.

“Índice de Pagamentos Mensais” O índice obtido a partir da divisão **(a)** do somatório de recursos decorrentes de pagamentos efetivamente realizados dos Direitos Creditórios Vinculados referentes a determinado mês de referência, por **(b)** o somatório dos valores dos Boletos emitidos com vencimento no respectivo mês de referência.

“Índices Financeiros da Cedente” Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1. (v) desta Escritura de Emissão.

“Instrução CVM 358” A Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Instrução CVM 400” A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

<u>“Instrução CVM 476”</u>	A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 17”</u>	A Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 e conforme previsto na Cláusula 2.6.3 desta Escritura de Emissão.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
<u>“Investimentos Permitidos”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.8.2. desta Escritura de Emissão.
<u>“Jornais de Publicação”</u>	O Diário Oficial do Estado de São Paulo e o Jornal “ <i>O Dia</i> ”, em conjunto.
<u>“JUCEPAR”</u>	A Junta Comercial do Estado do Paraná.
<u>“JUCESP”</u>	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>“Juntas Comerciais”</u>	Significa a JUCEPAR e a JUCESP, quando referidas em conjunto.
<u>“Legislação Anticorrupção”</u>	As normas, leis, regras e regulamentos que são aplicáveis às Partes que versam sobre atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei do Mercado de Capitais, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de

2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o UK Bribery Act (UKBA) e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo *Office of Foreign Assets Control*, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo CSNU e seus comitês de sanções, *European Union e Her Majesty's Treasury*, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, e/ou inclusão da respectiva Parte, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

“Legislação Socioambiental” A legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, conforme aplicável à condição de negócios da respectiva Parte que seja relevante para a execução das atividades descritas em seu objeto social.

“Lei 6.015”

A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

<u>"Lei 14.030"</u>	A Lei n.º 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada.
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Lei de Registros Públicos"</u>	A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.
<u>"Lei do Mercado de Capitais"</u>	A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Liquidez Corrente"</u>	significa a divisão do ativo circulante da Emissora pelo seu passivo circulante
<u>"Local de Pagamento"</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.16. desta Escritura de Emissão.
<u>"MDA"</u>	O MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"Nota Fiscal"</u>	Significa a nota fiscal eletrônica emitida pela Cedente, conforme o caso, contra os respectivos Devedores, em decorrência da venda mercantil dos respectivos Produtos, acompanhada da respectiva chave de acesso eletrônico disponibilizado através de arquivo .xml, que se encontrará armazenada em sistema eletrônico próprio da Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação vigente (site <a href="https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx">https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx</a> )
<u>"Objeto Social"</u>	As atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme descritas na Cláusula 3.1.1. desta Escritura de Emissão.
<u>"Obrigações Garantidas"</u>	Significa todas e quaisquer obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora em relação às Debêntures Sêniores, observada, em qualquer hipótese, a preferência, prioridade e subordinação previstas nas Cláusulas 3.5.2. e

3.5.2.1 desta Escritura de Emissão, em seu vencimento ordinário, liquidação antecipada ou vencimento antecipado, incluindo **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores, Remuneração das Debêntures Sêniores, Encargos Moratórios das Debêntures Sêniores, tributos, indenizações, tarifas, taxas, custos, despesas, multas e demais valores que venham a ser devidos em razão das Debêntures Sêniores, nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação; **(ii)** as obrigações relativas ao Agente Administrativo, à B3, à Agência de Classificação de Risco, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e aos demais prestadores de serviços desta Emissão, incluindo, sem limitação, nas situações em que, caracterizada a inadimplência pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, tais obrigações recaíam sobre os Debenturistas Sêniores; **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou Agente Administrativo e/ou os Debenturistas Sêniores venham a desembolsar no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, incluindo para fins da constituição, aperfeiçoamento, manutenção, preservação, excussão e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão das Garantias, nos termos desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, ou, ainda, para fins da manutenção da contratação de prestadores de serviços no âmbito desta Emissão, o Agente Fiduciário, o Agente Administrativo, a Agência de Classificação de Risco, o Agente de Liquidação, a B3 e o Escriturador; e **(iv)** as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Subordinadas, observada, em qualquer hipótese, a preferência, prioridade e subordinação

previstas nas Cláusulas 3.5.2. e 3.5.2.1 desta Escritura de Emissão.

“Oferta Pública de Ações”

Tem o significado atribuído na Cláusula 6.1. (jj) desta Escritura de Emissão.

“Oferta Restrita”

A oferta pública de distribuição das Debêntures Sêniores, a ser realizada pelo Coordenador Líder, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

“Opção de Substituição”

Significa a opção de substituição dos Direitos Creditórios Vinculados, que poderá ser exercida pela Cedente **(i)** na ocorrência de um Evento de Resolução, conforme autorizado, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão, ou **(ii)** nas hipóteses em que a Recompra Facultativa estiver autorizada, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão, conforme formalizada por meio do Termo de Substituição.

“Ordem de Alocação de Recursos”

Tem o significado atribuído na Cláusula 4.17. desta Escritura de Emissão.

“Partes”

A Emissora, o Agente Fiduciário, os Fiadores e a Cedente, quando referidos em conjunto.

“Partes Relacionadas”

Significa (i) controladores; (ii) uma entidade controlada pelo ou sob controle comum; (iii) uma subsidiária; (iv) sociedade da qual a entidade possua, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez por cento) do capital social; ou (v) sociedades dos quais seus administradores ou administradores de suas controladoras, subsidiárias ou afiliadas, e/ou respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até 2º (segundo) grau possuam mais de 10% (dez por cento) do capital social.



- “Período de Capitalização” Tem o significado atribuído na Cláusula 4.14.1.3 desta Escritura de Emissão.
- “Política de Cobrança” É a política de cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados Inadimplidos, praticada pela Cedente, conforme previsto no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
- “Política de Crédito e Originação” É a política de crédito e originação dos Direitos Creditórios praticada pela Cedente, que integra o Contrato de Cessão como Anexo VIII.
- “Prazo da Oferta Restrita” O período de distribuição das Debêntures Sêniores no âmbito da Oferta Restrita será de até 24 (vinte e quatro) meses contados do início da Oferta Restrita.
- “Preço de Aquisição” O valor referente à aquisição de Direitos Creditórios a ser pago pela Emissora à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão.
- “Preço de Subscrição” É o preço de subscrição das Debêntures Sêniores e o preço de subscrição das Debêntures Subordinadas, quando referidos em conjunto.
- “Preço de Subscrição das Debêntures Sêniores” Tem o significado atribuído na Cláusula 4.6.1. desta Escritura.
- “Preço de Subscrição das Debêntures Subordinadas” Tem o significado atribuído na Cláusula 4.6.2. desta Escritura.
- “Prêmio de Subordinação” Tem o significado atribuído na Cláusula 4.15.1. desta Escritura.
- “Produtos” Os pisos e revestimentos de cerâmica fabricados pela Cedente, de acordo com a exploração das atividades desenvolvidas pela Cedente, conforme descritas no objeto social da Cedente.

“Razão de Subordinação” Significa a razão expressa em percentuais resultante da seguinte fórmula, calculada pela Emissora para fins de aquisição de Direitos Creditórios, no Dia Útil anterior à celebração do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão:

$$\frac{(\alpha - \beta)}{\alpha} \geq 21,5\%$$

Onde:

$\alpha$  Ativos Vinculados; e

$\beta$  o saldo devedor das Debêntures Sêniores, na data do cálculo da Razão de Subordinação.

“Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Vinculados” Significa a recompra ou substituição, a critério da Cedente e observado que a recompra facultativa de Direitos Creditórios Vinculados que se tornarem inadimplidos ficará restrita a até 9% (nove inteiros por cento) dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme apurado mensalmente até o quinto Dia Útil de cada mês, pelo Agente Administrativo, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento Debêntures Sêniores, nos termos das Cláusulas 4.30.1 e 4.30.2] desta Escritura de Emissão e nas Cláusulas 7.1 (x), 8.1 e 8.3 do Contrato de Cessão.

“Relação Mínima” A Razão de Subordinação que não poderá ser inferior a 21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento) calculada de acordo com a fórmula definida no conceito de Razão de Subordinação acima, que deverá ser observada a partir da Data de Emissão, a todo e qualquer momento, até o resgate integral da totalidade das Debêntures Sêniores.

“Remuneração das Debêntures Sêniores Primeira Série” Tem o significado atribuído na Cláusula 4.13. desta Escritura de Emissão.

- “Remuneração \_\_\_\_\_ das Debêntures \_\_\_\_\_ Sêniores Segunda Série” Tem o significado atribuído na Cláusula 4.14. desta Escritura de Emissão.
- “Remuneração \_\_\_\_\_ das Debêntures Sêniores” A Remuneração das Debêntures Sêniores, conforme definida nas Cláusulas 4.13 e 4.14. desta Escritura de Emissão.
- “Resgate \_\_\_\_\_ Antecipado Obrigatório \_\_\_\_\_ Total Obrigatório das Debêntures Sêniores” Tem o significado atribuído na Cláusula 4.29. desta Escritura de Emissão.
- “Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios Vinculados” Significa a resolução das cessões de Direitos Creditórios Vinculados a ser realizada de acordo com a Cláusula 4.27. desta Escritura de Emissão e com a Cláusula 7 do Contrato de Cessão.
- “Taxa DI” A variação das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada “Taxa DI”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na internet <http://www.b3.com.br> ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo.
- “Termo de Cessão Anual Consolidado” Significa o instrumento que consolida a descrição dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos previsto no Contrato de Cessão, conforme modelo constante do Anexo III do Contrato de Cessão, a ser celebrado entre a Cessionária e a Cedente, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário e do Agente Administrativo.
- “Termo de Cessão” Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios, celebrado entre a Cedente e a Emissora, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário e do Agente Administrativo,

na forma do modelo constante do Anexo II do Contrato de Cessão, por meio do qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios à Emissora, no âmbito do Contrato de Cessão.

“Termo de Recompra Facultativa” Significa o instrumento que formaliza a recompra de determinados Direitos Creditórios Vinculados, conforme modelo constante do Anexo IV do Contrato de Cessão, a ser celebrado entre a Emissora e a Cedente, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário e do Agente Administrativo, na hipótese em que a Cedente optar pelo pagamento do Valor de Recompra Facultativa no âmbito do exercício de uma Recompra Facultativa, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Cessão.

“Termo de Resolução de Cessão” Significa o instrumento que formaliza a resolução de cessão de determinados Direitos Creditórios Vinculados, conforme modelo constante do Anexo V do Contrato de Cessão, a ser celebrado entre Emissora e a Cedente, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário e do Agente Administrativo, na hipótese em que a respectiva Cedente optar pelo pagamento do Valor de Resolução de Cessão na ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão.

“Termo de Substituição” Significa o instrumento de formalização da substituição de Direitos Creditórios Vinculados, conforme modelo constante do Anexo VI do Contrato de Cessão, a ser celebrado entre Emissora e a Cedente, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário e do Agente Administrativo, na hipótese em que a Cedente optar pelo exercício da Opção de Substituição na Recompra Facultativa ou na ocorrência de um Evento de Resolução, conforme autorizado, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão.

“Valor de Face” Significa o menor valor do Direito Creditório previsto nos Boletos para pagamento do respectivo Direito Creditório.

“Valor Nominal Unitário”

Tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.1. desta Escritura de Emissão.

“Valor de Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Vinculados” Tem o significado atribuído na Cláusula 4.30.1.1 desta Escritura de Emissão e na Cláusula 8.2 do Contrato de Cessão.

“Valor de Resgate Antecipado Total das Debêntures Sêniores” Tem o significado atribuído na Cláusula 4.30.2. desta Escritura de Emissão e na Cláusula 8.3 do Contrato de Cessão.

“Valor de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios Vinculados” Tem o significado atribuído na Cláusula 7.4 do Contrato de Cessão.

“Valor Total da Emissão” O valor total da Emissão, na Data de Emissão, conforme previsto na Cláusula 3.4.1 desta Escritura de Emissão.

“Valor Total das Debêntures Sêniores” O valor total das Debêntures Sêniores, na Data de Emissão, conforme previsto na Cláusula 3.4.1 desta Escritura de Emissão.

“Valor Total das Debêntures Subordinadas” ou “Valor Total da Terceira Série” O valor total das Debêntures Subordinadas, conforme previsto na Cláusula 3.4.1 desta Escritura de Emissão.

“Vencimento Antecipado” É o vencimento antecipado da Emissão , conforme previsto na Cláusula 6.1. desta Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA I**

### **AUTORIZAÇÕES**

1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 04 de agosto de 2021 (“Ato Societário da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas as condições e as características da Emissão, da Oferta Restrita e da Colocação Privada, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e conforme o disposto no estatuto social da Emissora, a outorga das Garantias Reais, em favor do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, e a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários

à efetivação das deliberações consubstanciadas no Ato Societário da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, da Oferta Restrita, da Colocação Privada e das Garantias Reais.

1.2. A presente Escritura de Emissão é firmada pelos Fiadores Pessoa Jurídica com base (i) na deliberação da Reunião de Sócios da Delta Participações realizada em 03 de agosto de 2021, (ii) na deliberação da Reunião de Sócios da Colibri realizada em 03 de agosto de 2021, e (iii) na deliberação da Reunião de Sócios da Alessia Participações realizada em 03 de agosto de 2021, que aprovaram as condições e a outorga da Fiança, para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura de Emissão (em conjunto, os "Atos Societários das Fiadoras Pessoa Jurídica").

## **CLÁUSULA II REQUISITOS**

**2.** A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, sendo a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) séries da espécie com garantia real e fidejussória adicional, para distribuição pública, com esforços restritos, e a 3ª (terceira) série da espécie subordinada, para colocação privada, da Emissora, nos termos da Instrução CVM 476 ("Emissão", "Oferta Restrita", "Colocação Privada" respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

### **2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA**

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais, sendo obrigatório, não obstante, o envio, pelo Coordenador Líder, da comunicação de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Encerramento").

2.1.2. Por se tratar de distribuição pública com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada em até 15 (quinze) dias, contados da Comunicação de Encerramento na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", vigente a partir de 21 de maio de 2021 ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

2.1.3. A Colocação Privada não será objeto de registro perante a CVM ou ANBIMA, uma vez que

as Debêntures Subordinadas serão subscritas integralmente pela Cedente, sem qualquer esforço de venda perante outros investidores ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

## **2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação do Ato Societário da Emissora**

2.2.1. A ata do Ato Societário da Emissora, que aprovou a Emissão, a Oferta Restrita, a Colocação Privada e as Garantias Reais, será arquivada na JUCESP e publicada nos Jornais de Publicação, conforme disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital do efetivo arquivamento na Junta Comercial e 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da publicação nos Jornais de Publicação deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do seu efetivo arquivamento e publicação, conforme o caso.

2.2.2. Os Atos Societários das Fiadoras Pessoa Jurídica, aprovando a Fiança, serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital do efetivo arquivamento nas respectivas Juntas Comerciais disponibilizada ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do seu efetivo arquivamento.

## **2.3. Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na Junta Comercial e nos Cartórios RTD**

2.3.1. Esta Escritura de Emissão, e eventuais aditamentos, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, e § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de celebração da Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, prorrogáveis por iguais períodos, desde que haja comprovada interrupção ou suspensão temporária dos serviços pela JUCESP em decorrência da pandemia COVID-19, nos termos da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada ("Lei 14.030").

2.3.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) (i) da presente Escritura de Emissão, contendo evidência de registro e arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após referido arquivamento, e (ii) de seus eventuais aditamentos inscritos na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento, , contudo caso o arquivamento da Escritura e/ou de eventuais aditamentos se dê por via física, a Emissora ficará obrigada a entregar uma via original da Escritura e/ou de eventuais aditamentos ao Agente



Fiduciário.

2.3.3. A Fiança outorgada em benefício dos Debenturistas titulares das Debêntures Sêniores será constituída mediante o registro da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo e da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná ("Cartórios RTD Fiança"), em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei de Registros Públicos.

2.3.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos serão protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios RTD Fiança, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da respectiva assinatura, devendo ser registrados nos Cartórios RTD Fiança, no prazo previsto no artigo 130 da Lei de Registro Públicos, sendo que Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da presente Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos, conforme o caso, contendo evidência de registro ou averbação nos Cartórios RTD Fiança, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, contudo caso o arquivamento da Escritura e/ou de eventuais aditamentos se dê por via física, a Emissora ficará obrigada a entregar uma via original da Escritura e/ou de eventuais aditamentos ao Agente Fiduciário.

## **2.4. Registro das Garantias Reais**

2.4.1. A Alienação Fiduciária de Ações será formalizada mediante a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e será constituída mediante: (i) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e seus eventuais aditamentos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD Garantias Reais"), em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei de Registros Públicos; e (ii) a averbação da Alienação Fiduciária de Ações no livro de registro de ações nominativas da Emissora, de acordo com os termos da cláusula 2.4.5 abaixo.

2.4.2. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus eventuais aditamentos, nos Cartórios RTD Garantias Reais, em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei de Registros Públicos.

2.4.3. Os Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos, serão protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios RTD Garantias Reais, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da respectiva assinatura, devendo ser registrados nos Cartórios RTD Garantias Reais, no prazo previsto no artigo 131 da Lei de Registro Públicos, sendo que a Emissora

deverá entregar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, contendo evidência de registro nos Cartórios RTD Garantias Reais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do efetivo registro ou averbação, contudo caso o arquivamento da Escritura e/ou de eventuais aditamentos se dê por via física, a Emissora ficará obrigada a entregar uma via original da Escritura e/ou de eventuais aditamentos ao Agente Fiduciário.

2.4.5. Adicionalmente, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverá ser averbado no livro de registro de ações nominativas da Emissora, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, em até 15 (quinze) Dias Úteis de sua celebração, devendo a Emissora enviar uma cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Emissora, evidenciando a averbação da Alienação Fiduciária de Ações, ao Agente Administrativo e ao Agente Fiduciário, após a data da efetiva averbação, nos prazos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

## **2.5. Não realização dos registros, protocolos e demais formalidades**

2.5.1. Caso a Emissora não realize os registros, protocolos e demais formalidades previstas nas cláusulas acima, ficam o Agente Fiduciário, o Agente Administrativo e os Debenturistas, desde já, autorizados a, sem prejuízo de se caracterizar um descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, tomar quaisquer providências que entenderem necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que a Emissora deverá reembolsar prontamente ao Agente Fiduciário, ao Agente Administrativo e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, todas as despesas por estes incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, e desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas.

## **2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

2.6.1. As Debêntures Sêniores serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 –Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21, também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na cláusula acima, as Debêntures Sêniores somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente por

investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 23 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição por Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do exercício da garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures Sêniores deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6.3. Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se (i) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, e (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Secretaria da Previdência Social, administrada pelo Ministério da Economia.

2.6.4. As Debêntures Subordinadas não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures Subordinadas serão registradas em nome dos respectivos titulares no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento das Debêntures Subordinadas previstos nesta Escritura de Emissão e o registro das Debêntures Subordinadas, de titularidade da Cedente, realizado fora do âmbito da B3. As Debêntures Subordinadas não poderão ser negociadas devendo permanecer sob a titularidade exclusiva da Cedente até a amortização integral das Debêntures Sêniores.

2.6.4.1. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário e ao Agente Administrativo cópia autenticada do Livro de Debêntures Nominativas e do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas da Emissora, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização e/ou da anotação da transferência, conforme aplicável, comprovando a inscrição de que trata da Cláusula 2.6.4 acima.

### **CLÁUSULA III**

#### **OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**



### **3.1. Objeto Social da Emissora**

3.1.1. De acordo com o estatuto social da Emissora, seu objeto social compreende (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos Mercantis"); (ii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitados; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

### **3.2. Número da Emissão**

3.2.1. Esta Escritura de Emissão contempla a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

### **3.3. Número de Séries**

3.3.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries ("Séries").

### **3.4. Valor Total da Emissão**

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$213.500.000,00 (duzentos e treze milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), dos quais: (i) R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) correspondem ao valor total das Debêntures Primeira Série ("Valor Total das Debêntures Primeira Série"), (ii) R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), correspondem ao valor total das Debêntures Segunda Série ("Valor Total das Debêntures Segunda Série"); e (iii) R\$53.500.000,00 (cinquenta e três milhões e quinhentos mil reais) correspondem ao valor total das Debêntures Terceira Série ("Valor Total das Debêntures Terceira Série" e, em conjunto o Valor Total das Debêntures Primeira Série e o Valor Total das Debêntures Segunda Série, "Valor Total da Emissão").

### **3.5. Quantidade de Debêntures**

3.5.1. Serão emitidas (i) 80.000 (oitenta mil) Debêntures Primeira Série no âmbito da Oferta Restrita; (ii) 80.000 (oitenta mil) Debêntures Segunda Série, no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) 53.500 (cinquenta e três mil e quinhentas) Debêntures Terceira Série. A presente Escritura de Emissão deverá ser aditada caso haja um aumento no Valor Total da Emissão e,

consequentemente, na quantidade de Debêntures.

3.5.2. Observado o disposto na Ordem de Alocação de Recursos, as Debêntures Sêniores terão preferência e prioridade sobre as Debêntures Subordinadas (i) no recebimento da Remuneração das Debêntures Sêniores; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado Total e/ou Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures Sêniores, conforme o caso; e (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores, conforme o caso, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série.

3.5.2.1. As Debêntures Subordinadas subordinam-se às Debêntures Sêniores para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, mas não limitado, com relação às hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou amortização e/ou resgate antecipado total das Debêntures, conforme o caso, no pagamento da remuneração das Debêntures, conforme o caso, pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

### **3.6. Destinação dos Recursos**

3.6.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à aquisição, pela Emissora, de Direitos Creditórios de titularidade da Cedente, de acordo com os termos e condições acordados entre as partes no Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão. Complementarmente, os recursos obtidos por meio da Emissão poderão ser destinados a outros propósitos relacionados com a Emissão, conforme a Ordem de Alocação de Recursos. Os Direitos Creditórios serão cedidos à Emissora nos termos do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Cessão e/ou do Termo de Substituição, sendo os Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora devidamente identificados no Contrato de Cessão, em cada Termo de Cessão e em cada Termo de Substituição.

3.6.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração, bem como documentos comprobatórios quanto à utilização de recursos prevista no item acima, quando da destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão ou quando solicitado pelo Agente Fiduciário.

3.6.3. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Emissora, caso sejam atendidas de forma cumulativa, conforme verificados em cada Data de Aquisição, as seguintes condições:

(i) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme apurado pelo Agente Administrativo e definidos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão;

(ii) a Razão de Subordinação seja equivalente a Relação Mínima, conforme apurado pela Emissora; e

(iii) todas as obrigações da Escritura e dos demais Documentos da Operação estejam sendo integralmente cumpridas, pela Emissora, pelas Fiadoras e pela Cedente, não estando em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Aceleração, conforme apurado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente Administrativo, conforme aplicável, em cada Data de Aquisição.

3.6.3.1. Durante todo o prazo da Emissão, a Razão de Subordinação deve ser equivalente à Relação Mínima. Na hipótese de a Razão de Subordinação ser inferior à Relação Mínima a Emissora informará imediata e expressamente à Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo, sem prejuízo de ser configurado um Evento de Aceleração.

3.6.3.1.1. A partir do recebimento do aviso de desenquadramento da Razão de Subordinação, a Cedente terá até 10 (dez) Dias Úteis para informar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo, sobre a decisão pela Recompra Facultativa e/ou pela Resolução de Cessão, conforme aplicável e observado os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão, mediante pagamento do Valor de Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Vinculados ou do Valor de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme aplicável, calculado conforme previsto no Contrato de Cessão e nesta Escritura de Emissão, ou ainda, pelo exercício da Opção de Substituição dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme previsto no Contrato de Cessão e nesta Escritura de Emissão. Decorrido tal prazo sem que a Cedente tenha realizado o reenquadramento da Razão de Subordinação, mediante a realização da Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou da Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou pelo exercício da Opção de Substituição dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme aplicável e observados os termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão, restará configurado um Evento de Aceleração, devendo a Emissora, nesta hipótese, realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Sêniores até o reenquadramento da Razão de Subordinação, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

3.6.3.1.2. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do prazo final de 10 (dez) Dias Úteis previsto na Cláusula 3.6.4.1.1. acima, sem que a Cedente (i) tenha decidido pela realização da Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Vinculados, pela Resolução de

Cessão dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou pelo exercício da Opção de Substituição dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme aplicável e observados os termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão, ou (ii) pela integralização de novas Debêntures Subordinadas, à vista e em moeda corrente nacional ou com novos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, fora do âmbito B3, em quantidade e montante suficientes ao valor necessário à recomposição da Razão de Subordinação, a Emissora deverá (a) interromper de maneira definitiva a realização de novas aquisições de Direitos Creditórios e, com os recursos existentes na Conta Centralizadora, imediatamente após a decorrência final do prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto nesta Cláusula 3.6.3.1.2, observados a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo e trâmites exigidos pela B3 e (b) realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures Sêniores, ou, na sua impossibilidade, realizar Amortizações Extraordinárias Obrigatórias sucessivas das Debêntures Sêniores, em todo último Dia Útil dos meses subsequentes, até o resgate integral das Debêntures Sêniores. Excepcionalmente, na hipótese em que este prazo não puder ser cumprido em função dos prazos exigidos pela B3, para a Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures Sêniores será realizada imediatamente após o cumprimento do prazo estipulado pela B3.

3.6.3.1.3 Na hipótese prevista na Cláusula 3.6.3.1.2 (ii) acima, (a) a Emissora notificará expressamente a Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo, para informá-la acerca da quantidade e do valor total das novas Debêntures Subordinadas a serem integralizadas; (b) conforme aplicável, a Cedente e a Emissora, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário e do Agente Administrativo celebrarão, conforme o caso, Termo de Cessão, pelo qual a Cedente realizará a cessão de novos Direitos Creditórios em montante equivalente ao valor das novas Debêntures Subordinadas a serem integralizadas, observados os Critérios de Elegibilidade e os demais procedimentos para a aquisição de Direitos Creditórios previstos acima; e (c) a Cedente integralizará novas Debêntures Subordinadas em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de envio da notificação de que trata o item (a) desta Cláusula 3.6.3.1.3.

3.6.3.1.4. Para fins de cumprimento das hipóteses previstas na Cláusula 3.6.3.1.2 (ii) acima, caso a quantidade de Debêntures Subordinadas prevista nesta Escritura de Emissão torne-se insuficiente para o cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente na Emissão, poderão ser emitidas novas séries de Debêntures Subordinadas pela Emissora, mediante a celebração de Aditamento, para refletir as novas condições da Emissão, sendo certo que a emissão de novas séries de Debêntures Subordinadas e a celebração de Aditamento nesse sentido dependerão de prévia deliberação dos titulares das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral, a ser realizada nos termos desta Escritura de Emissão.



3.6.4. Os Direitos Creditórios Vinculados adquiridos pela Emissora, com recursos da presente Emissão serão automaticamente vinculados à Emissão, para fins de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, do pagamento da Remuneração das Debêntures e do resgate das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

3.6.5. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

3.6.6. Na hipótese prevista na Cláusula 3.6.5 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos da Emissão deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos, a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário nesse sentido ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

### **3.7. Critérios de Elegibilidade**

3.7.1. A Emissora somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Agente Administrativo, em cada Data de Aquisição, de modo que apenas serão passíveis de aquisição pela Emissora, bem como para que se enquadrem no conceito de Direitos Creditórios Vinculados, os Direitos Creditórios que:

- (i) tenham valor expresso em moeda corrente nacional;
- (ii) sejam representados e consubstanciados pelos Documentos Comprobatórios;
- (iii) estejam livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus, gravames e/ou condição ou restrição de qualquer natureza;
- (iv) não tenham sido contestados por seus respectivos Devedores, por via judicial ou extrajudicial, e/ou decorrentes de vendas rescindidas e/ou canceladas;

considerada *pro forma* a respectiva cessão, os Direitos Creditórios Vinculados devem atender as seguintes regras de concentração: (a) o somatório dos Direitos Creditórios Vinculados devidos

pelo Devedor ou seu grupo econômico com maior percentual de participação nos Direitos Creditórios Vinculados não poderá ser superior a 3% (três por cento) em relação a totalidade dos Ativos Vinculados; (b) o somatório dos Direitos Creditórios Vinculados devidos pelos 4 (quatro) Devedores ou seu grupo econômico com maior percentual de participação nos Direitos Creditórios Vinculados não poderá ser superior a 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento) dos Ativos Vinculados; (c) o somatório dos Direitos Creditórios Vinculados devido pelos 10 (dez) Devedores ou seu respectivo grupo econômico com maior percentual de participação nos Direitos Creditórios Vinculados não poderá ser superior a 16,0% (dezesseis por cento) dos Ativos Vinculados; e (d) com exceção à concentração prevista na letra (c) deste item (v), ter concentração máxima, por Devedor ou seu grupo econômico, no percentual correspondente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) em relação à totalidade dos Ativos Vinculados;

(v) sejam devidos por Devedores pertencentes, individualmente ou em conjunto, a, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) grupos econômicos distintos;

(vi) tenham prazo médio máximo de até 90 (noventa) dias;

(vii) tenham prazo máximo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias, observada a Data de Vencimento Debêntures Sêniores;

(viii) tenham prazo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado da Data de Aquisição dos Direitos Creditórios;

(ix) tenham Valor de Face igual ou inferior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

(x) sejam devidos por Devedores, que, cumulativamente, (x.a) não tenham vínculo societário, direto ou indireto, com a Cedente, com as Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas; e (x.b) na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, não tenham sua falência ou recuperação judicial ou extrajudicial requerida e/ou decretada e/ou não se encontrem em estado de insolvência e/ou não figurem no polo passivo em qualquer espécie de ação que envolva concurso de credores, mediante declaração da Cedente em cada Termo de Cessão;

(xi) não estejam vencidos quando de sua inclusão no rol de Direitos Creditórios Vinculados;

(xii) sejam devidos por Devedores que não sejam: (a) colaboradores, sócios e/ou administradores da Cedente, das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas; (b) cônjuges de sócios e/ou administradores da Cedente, das Fiadoras e/ou qualquer

de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas; e/ou (c) pessoas físicas politicamente expostas e/ou pessoas jurídicas do setor público;

(xiii) sejam devidos por Devedores que já tenham adquirido produtos da Cedente, nos últimos 3 (três) meses;

(xiv) não sejam devidos por Devedores que estejam inadimplentes perante a Emissora por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data de vencimento dos Direitos Creditórios Vinculados, sem prejuízo de o Devedor ser considerado elegível para fins de novas aquisições de Direitos Creditórios após o efetivo pagamento dos valores em atraso devidos pelos Devedores à Emissora;

(xv) não sejam devidos por Devedores que já tiveram valores em atraso em virtude de inadimplemento dos Direitos Creditórios Vinculados, perante a Emissora, por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimentos dos Direitos Creditórios Vinculados;

(xvi) tenham sido aprovados e formalizados com base na Política de Crédito e Originação;

(xvii) não tenham qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios Vinculados à Emissora e os Direitos Creditórios devidos pelos respectivos Devedores à Cedente, com relação a garantias, ou qualquer outra situação que comprovadamente venha a conferir qualquer benefício e/ou vantagem para a Cedente em detrimento da Emissora;

(xviii) sejam devidos por Devedores que não possuem restrições junto ao Serasa, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, conforme relatório disponibilizado a cada 45 (quarenta e cinco) dias, pela Cedente ao Agente Administrativo, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços do Agente Administrativo; e

(xix) sejam devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com a Cedente e/ou com qualquer Partes Relacionadas da Cedente e/ou dos Fiadores e/ou da Cessionária em cada Data de Aquisição dos Direitos Creditórios.

3.7.1.1. O cumprimento (a) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens "ii", "iii", "iv", "x", "xi", "xiii", "xiv", "xv", "xvii" "xviii" e "xx" acima, será atestado pelo Agente Administrativo mediante verificação de declaração prestada, pela Cedente, no Contrato de Cessão, em cada Termo de Cessão e em cada Termo de Substituição, conforme aplicável; (b) do Critério de Elegibilidade indicado no item "xix" acima, será atestado pelo Agente Administrativo, conforme verificado através de consulta ao relatório consolidado de consultas ao Serasa, elaborado e

disponibilizado a cada 45 (quarenta e cinco) dias, pela Cedente ao Agente Administrativo; e (c) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens "i", "v", "vi", "vii", "viii", "ix", , "xii" e "xvi" acima, será atestado pelo Agente Administrativo, mediante procedimento previsto no Contrato de Cessão.

3.7.1.2. O Agente Administrativo será responsável pela verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Vinculados ("Verificação Trimestral de Documentos Comprobatórios"), nos termos previstos no Contrato de Cessão.

3.7.1.3. Nos termos do artigo 1.363 do Código Civil Brasileiro e dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), a Cedente é neste ato nomeada e constituída pelos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Vinculados e de quaisquer outros documentos complementares necessários para evidenciar a válida e eficaz constituição dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como sua existência e exigibilidade, atuais e futuros, comprometendo-se a entregá-los ao Agente Administrativo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de solicitação efetuada pelo Agente Administrativo, representando os Debenturistas nesse sentido, sendo que a primeira solicitação será realizada apenas após o recebimento, pelo Agente Administrativo, do primeiro relatório com a relação de Direitos Creditórios a serem cedidos pela Cedente, que deverá ser encaminhado dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da primeira Data de Integralização, e se declara ciente das responsabilidades civis e penais daí decorrentes, nos termos do artigo 627 do Código Civil Brasileiro e seguintes (excetuado o artigo 644 do Código Civil) e da legislação aplicável.

3.7.1.3.1. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Vinculados, atuais e futuros, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à função, nos termos e para os efeitos do artigo 1.363 do Código Civil Brasileiro e dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro (excetuado o artigo 644 do Código Civil Brasileiro).

3.7.1.3.2. A Cedente poderá ser substituída como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Vinculados, na hipótese de comprovado descumprimento no exercício de suas funções como tal, exceto se sanados tais descumprimentos dentro dos prazos de cura aplicáveis e, caso não haja prazo de cura específico, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do respectivo descumprimento, mediante formalização desta substituição por meio da realização de aditamento a presente Escritura de Emissão, em até 30 (trinta) dias, contados da indicação

do novo depositário, sendo certo que os Documentos Comprobatórios em posse da Cedente deverão ser entregues ao novo depositário no prazo de até 60 (sessenta), contados de referida formalização.

3.7.4. Para efetivação de cada cessão de Direitos Creditórios deverá ser observado o seguinte procedimento operacional abaixo, sem prejuízo do disposto no Contrato de Cessão:

(i) preferencialmente até as 9h00 (nove horas), em cada data de oferta de Direitos Creditórios, a Cedente deverá enviar ao Agente Administrativo, com cópia para a Emissora, os arquivos eletrônicos indicando os Direitos Creditórios que tenha a intenção de ceder e especificando as informações sobre os Devedores, em cumprimento ao disposto na Cláusula 3.7.1.1. desta Escritura de Emissão e na Cláusula 4.1.1. do Contrato de Cessão;

(ii) preferencialmente até as 13h00 (treze horas), o Agente Administrativo deverá (a) verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade especificados na Cláusula 3.7.1. acima e na Cláusula 4.1. do Contrato de Cessão, (b) calcular, considerando *pro forma* os Direitos Creditórios que atendem aos Critérios de Elegibilidade e o atendimento à Razão de Subordinação; (c) verificar o volume de recursos disponível na Conta Centralizadora para a aquisição dos Direitos Creditórios, observada a Ordem de Alocação de Recursos; e (d) enviar à Cedente e à Emissora, o arquivo eletrônico, contendo a identificação dos Direitos Creditórios que, dentre os constantes dos arquivos eletrônicos enviados pela Cedente em cada data de oferta de Direitos Creditórios, atendem aos Critérios de Elegibilidade e, portanto, serão aceitos para cessão à Emissora;

(iii) preferencialmente até as 14h00 (quatorze horas), o Agente Fiduciário deverá verificar o cumprimento, pela Cedente e pela Emissora, de todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação, não estando em curso qualquer evento de inadimplemento e/ou de Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Aceleração;

(iv) preferencialmente até as 15h00 (quinze horas), a Cedente deverá enviar confirmação expressa para o Agente Administrativo e para a Emissora, informando se estão de acordo com o arquivo eletrônico enviado pelo Agente Administrativo, contendo a identificação dos Direitos Creditórios elegíveis para cessão à Emissora, bem como com o respectivo Preço de Aquisição;

(v) preferencialmente até as 15h30min (quinze horas e trinta minutos) o Agente Administrativo **(i)** disponibilizará, para assinatura da Cedente e da Emissora, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário e do Agente Administrativo, o Termo de Cessão, conforme modelo constante do Anexo II ao Contrato de Cessão, constando o Preço de Aquisição;

(vi) preferencialmente até as 16h (dezesseis horas), a Cedente e a Emissora, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário e do Agente Administrativo deverão formalizar, de forma irrevogável e irretratável, a cessão definitiva dos Direitos Creditórios por meio da assinatura eletrônica ou física do Termo de Cessão, o qual deverá descrever os Direitos Creditórios cedidos; e

(vii) preferencialmente até as 13h00 (treze horas), do dia imediatamente subsequente a cada cessão definitiva dos Direitos Creditórios por meio da assinatura eletrônica ou física do Termo de Cessão, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, com base nas informações constantes do Termo de Cessão, sendo tal data considerada uma Data de Aquisição dos Direitos Creditórios e pagamento do Preço de Aquisição.

### **3.8 Conta Centralizadora e Investimentos Permitidos**

3.8.1. Os recursos recebidos pela Emissora, tanto em razão da integralização das Debêntures quanto dos recebimentos dos Direitos Creditórios Vinculados deverão ser depositados na Conta Centralizadora.

3.8.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.8.1 acima, as Partes concordam os eventuais recursos existentes na Conta Centralizadora tanto a título de integralização das Debêntures quanto como recebimentos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou das vendas, amortizações ou resgates de quaisquer outros ativos financeiros de titularidade da Emissora, desde que, observada a Ordem de Alocação de Recursos, serão aplicados pela Emissora em (a) certificados de depósito bancário, que possuam liquidez diária, emitidos pelo Banco Autorizado no qual esteja domiciliada a Conta Centralizadora, e/ou (b) quotas de fundos de investimento de renda fixa administrados e/ou geridos pelo Banco Autorizado no qual esteja domiciliada a Conta Centralizadora e/ou por sociedades integrantes de seu conglomerado financeiro, que tenham classificação pela ANBIMA como “fundos simples”, “fundos referenciados DI” ou “fundos soberanos”, cuja meta de rentabilidade seja atrelada à da Taxa DI, com liquidez diária, que invistam exclusivamente em títulos públicos federais pós-fixados atrelados à Taxa SELIC ou operações compromissadas emitidas pelo Banco Autorizado no qual esteja domiciliada a Conta Centralizadora lastreadas em títulos públicos federais pós-fixados atrelados à Taxa SELIC (“Investimentos Permitidos”).

3.8.2.1. Para os fins do disposto na Cláusula 3.8.2 acima, serão considerados “Bancos Autorizados”, as seguintes instituições financeiras, desde que possuam classificação de risco igual ou superior a “AA-(bra)” determinada pela Agência de Rating: (a) o Itaú Unibanco S.A., (b) o Banco Bradesco S.A., (c) o Banco Santander (Brasil) S.A., (d) o Banco do Brasil S.A., e (e) a Caixa Econômica Federal.



3.8.2.2. Observado o disposto na Cláusula 3.8.2.1 acima, o domicílio bancário da Conta Centralizadora poderá ser alterado, desde que o novo domicílio da Conta Centralizadora seja estabelecido em um dos Bancos Autorizados, que possua, à época da substituição, classificação de risco igual ou superior a "AA-(bra)" determinada pela Agência de Rating.

### **3.9. Agente de Liquidação e Escriturador**

3.9.1. O Agente de Liquidação e Escriturador das Debêntures Sêniores é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

## **CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1. Regime de Colocação e Plano de Distribuição**

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime misto de colocação, de modo que a garantia firme será concedida para as Debêntures Segunda Série e melhores esforços para as Debêntures Primeira Série pelo Coordenador Líder, e o restante da Emissão será distribuído em regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, de acordo com os termos previstos no "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime Misto de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 2ª (Segunda) Séries da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, e a 3ª (Terceira) Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Travessia & Delta Securitizadora de Créditos Mercantis S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Cedente, os Acionistas e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

4.1.2. A Oferta Restrita terá como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais, assim definidos pela Resolução CVM 30. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

4.1.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional ou os coordenadores contratados ou participantes especiais que representam cada Investidor Profissional, assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e será registrada perante a ANBIMA, apenas para os fins da Cláusula 2.1.2 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias.

4.1.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

4.1.5. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.1.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

4.1.7. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

4.1.8. O período de distribuição das Debêntures será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de início da Oferta Restrita.

## **4.2. Data de Emissão das Debêntures**

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 12 de agosto de 2021 ("Data de Emissão").

## **4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures**

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

## **4.4. Forma, Tipo e Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

4.4.1. As Debêntures Sêniores serão simples, nominativas, escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures Sêniores será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures Sêniores emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures Sêniores o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.4.3. As Debêntures Subordinadas serão simples, nominativas, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures Subordinadas será comprovada mediante registro no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, o qual deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário sempre que for solicitado no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação.

#### **4.5. Espécie**

4.5.1. As Debêntures Sêniores serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com adicional fidejussória da Cláusula 4.5.2, item "(iii)" abaixo. As Debêntures Subordinadas serão da espécie subordinada.

4.5.2. Garantias. Serão constituídas, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, as seguintes Garantias:

- (i)** Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, será constituída a cessão fiduciária sobre: (a) os Direitos Creditórios Vinculados; (b) sobre Conta Centralizadora e (c)\_os Investimentos Permitidos, tudo conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii)** Alienação Fiduciária de Ações emitidas pela Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, tudo conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e
- (iii)** garantia fidejussória, na forma de Fiança, prestada na presente Escritura de Emissão pelos Fiadores, exclusivamente em favor dos Debenturistas titulares das Debêntures Sêniores, representados pelo Agente Fiduciário, declarando-se, de forma irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, solidariamente com a Emissora e entre si, em conformidade com os artigos 818 e seguintes do Código Civil e as disposições desta Cláusula, de forma irrevogável e irretratável, pelo pagamento das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação exclusivamente perante os Debenturistas titulares das Debêntures Seniores.

4.5.2.1. Os Fiadores se obrigam, de forma irrevogável e irretratável, a honrar a Fiança ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial

ou extrajudicial, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, divisão, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 822, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, declarando, neste ato, não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeça de assumir a Fiança.

4.5.2.2. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, a ser chamados para honrar as obrigações decorrentes desta Escritura, do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, exclusivamente perante os Debenturistas titulares das Debêntures Sêniores, caso tais obrigações sejam descumpridas, no todo ou em parte, perante os Debenturistas titulares das Debêntures Sêniores, observadas eventuais instruções específicas nesse sentido, se existirem.

4.5.2.3. Os Fiadores declaram estar cientes e de acordo com todos os termos, condições e responsabilidades advindas desta Escritura, do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, permanecendo válida a Fiança até a data em que for expressamente constatado pelo Agente Fiduciário o integral e comprovado cumprimento das Obrigações Garantidas, perante os titulares das Debêntures Sêniores, data na qual será devidamente extinta. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado fora do âmbito da B3.

4.5.2.4. Os Fiadores declaram terem sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar aos Debenturistas titulares das Debêntures Sêniores, incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emissora e os Debenturistas titulares das Debêntures Sêniores.

4.5.2.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora e/ou da Cedente poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.5.2.6. Os Fiadores deverão cumprir todas as suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Fiança, no Brasil, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades, presentes e futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, imediatamente a partir da inadimplência de qualquer obrigação devida aos Debenturistas titulares das Debêntures Sêniores, mediante notificação por e-mail enviada aos Fiadores, com cópia para a Emissora e o Agente Fiduciário, pelo Agente Administrativo, informando o valor a ser pago pelos Fiadores.

4.5.2.7. Os Fiaidores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, sendo certo que os Fiaidores não exercerão qualquer direito de regresso ou outro direito contra a Emissora, inclusive, sem limitação, em virtude de pagamentos feitos em razão da Fiança, até a integral quitação das Debêntures.

4.5.2.8. A Fiança poderá ser excutida e exigida quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação de qualquer Obrigação Garantida devida aos Debenturistas titulares das Debêntures Sêniores, nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

#### **4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização**

4.6.1. As Debêntures Sêniores serão subscritas por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 – Balcão B3, a partir da data de início da distribuição das Debêntures Seniores ,até o término do Prazo da Oferta Restrita, na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, no mercado primário ("Data de Integralização"), e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, que poderá contar com ágio ou deságio, , desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, acrescido da Remuneração das Debêntures Sêniores calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Sêniores até a data da efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição das Debêntures Sêniores").

4.6.2. As Debêntures Subordinadas serão subscritas pela Cedente pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão ("Preço de Subscrição das Debêntures Subordinadas") e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou mediante conferência e cessão de Direitos Creditórios para a Emissora, à razão de R\$1,00 (um real) em direitos creditórios para cada R\$1,00 (um real) do Valor Nominal Unitário de cada Debênture Subordinada, pelo Preço de Subscrição das Debêntures Subordinadas, fora do âmbito da B3, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

4.6.3. A partir da data em que as Debêntures forem subscritas, os Debenturistas estarão obrigados a integralizar as Debêntures subscritas pelo Preço de Subscrição, nas respectivas Datas de Integralização, observados os termos dos respectivos boletins de subscrição.

4.6.4. Os valores recebidos pela Emissora a título de integralizações das Debêntures serão depositados na Conta Centralizadora.

#### **4.7. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures Sêniores Primeira Série**

4.7.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures Sêniores Primeira Série

terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de agosto de 2026 ("Data de Vencimento Debêntures Sêniores Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate antecipado das Debêntures.

#### **4.8. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures Sêniores Segunda Série**

4.8.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures Sêniores Segunda Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de agosto de 2026 ("Data de Vencimento Debêntures Sêniores Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate antecipado das Debêntures.

#### **4.9. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures Subordinadas**

4.9.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures Subordinadas terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de agosto de 2026 ("Data de Vencimento Debêntures Subordinadas"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate antecipado das Debêntures.

#### **4.10. Amortização Programada das Debêntures Sêniores Primeira Série**

4.10.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores Primeira Série, conforme o caso, será amortizado trimestralmente ("Amortização Programada das Debêntures Sêniores Primeira Série"), a partir do 15º (décimo quinto) mês, inclusive, contados da Data de Emissão, em parcelas e consecutivas, conforme cronograma constante no Anexo I desta Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Amortização Programada das Debêntures Sêniores Primeira Série").

4.10.2. A Amortização Programada das Debêntures Sêniores Primeira Série será efetivada mediante transferência de recursos existentes na Conta Centralizadora, nos Investimentos Permitidos e/ou em Direitos Creditórios Vinculados, mediante a aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

#### **4.11. Amortização Programada das Debêntures Sêniores Segunda Série**

4.11.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores Segunda Série, conforme o caso, será amortizado trimestralmente ("Amortização Programada das Debêntures Sêniores Segunda Série"), a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês, inclusive, contados da



Data de Emissão, em parcelas consecutivas, conforme cronograma constante no Anexo I desta Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Amortização Programada das Debêntures Segunda Série”).

4.11.2. A Amortização Programada das Debêntures Sêniores Segunda Série será efetivada mediante transferência de recursos existentes na Conta Centralizadora, nos Investimentos Permitidos e/ou em Direitos Creditórios Vinculados, mediante a aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

#### **4.12. Amortização Programada das Debêntures Subordinadas**

4.12.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento Debêntures Subordinadas, observadas a Ordem de Alocação de Recursos e a preferência, prioridade e subordinação previstas nas Cláusulas 3.5.2. e 3.5.2.1 desta Escritura de Emissão (“Amortização Programada das Debêntures Subordinadas” e “Data de Pagamento da Amortização Programada das Debêntures Subordinadas”, respectivamente).

4.12.2. Observadas a Ordem de Alocação de Recursos e a preferência, prioridade e subordinação previstas nas Cláusulas 3.5.2. e 3.5.2.1 desta Escritura de Emissão, a Amortização Programada das Debêntures Subordinadas será efetivada mediante transferência de recursos existentes na Conta Centralizadora, nos Investimentos Permitidos e/ou em Direitos Creditórios Vinculados, mediante a aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

#### **4.13. Remuneração das Debêntures Sêniores Primeira Série**

4.13.1. A remuneração das Debêntures Sêniores Primeira Série será calculada conforme disposto nas cláusulas abaixo.

4.13.1.1. Atualização Monetária das Debêntures Sêniores Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.13.1.2. Remuneração das Debêntures Sêniores Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalente a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um percentual (*spread*) ou sobretaxa de 5,35% (cinco inteiros e trinta

e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Primeira Série”).

4.13.1.3. A Remuneração das Debêntures Sêniores Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou desde a data de pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores Primeira Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último (inclusive), até a data do respectivo pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores Primeira Série (exclusive) (“Período de Capitalização das Debêntures Sêniores Primeira Série”), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNe \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

**J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

**VNe** = valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures Sêniores da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**FatorJuros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = (FatorDI \times FatorSpread),$$

onde:

**FatorDI** = produtório das Taxas DI, da primeira Data da Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**k** = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

**n** = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “n” um número inteiro;

**$TDI_k$**  = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

**$DI_k$**  = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

“**FatorSpread**” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“**spread**” é igual a 5,3500;

“**DP**” é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores Primeira Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último (inclusive), e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) Será utilizada para efeito de cálculos a Taxa DI<sub>k</sub> com defasagem de 1 (um) Dia Útil ("Período de Defasagem"), observado que a Taxa DI<sub>k</sub> conhecida após o Período de Defasagem será acumulada na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores da Primeira Série.

4.13.1.3.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado Total e/ou Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures Sêniores e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Sêniores Primeira Série será paga em parcelas trimestrais, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sem carência, sendo a primeira em 12 de novembro de 2021, os demais pagamentos devidos sempre em conformidade ao cronograma disposto no Anexo I, e a última na Data de Vencimento das Debêntures Sêniores Primeira Série, conforme cronograma constante no Anexo I desta Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série").

4.13.1.3.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures Sêniores Primeira Série, nos termos desta Escritura, aqueles que forem titulares das Debêntures Sêniores Primeira Série no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores Primeira Série.

4.13.1.3.3. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não devendo ser realizado qualquer ajuste na taxa aplicada quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.13.1.3.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo

parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais uma Debênture Subordinada em Circulação, em primeira ou segunda convocações, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início da rentabilidade das Debêntures. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

#### **4.14. Remuneração das Debêntures Sêniores Segunda Série**

4.14.1. A remuneração das Debêntures Sêniores Segunda Série será calculada conforme disposto nas cláusulas abaixo:

4.14.1.1. Atualização Monetária das Debêntures Sêniores Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores Segunda Série não será atualizado monetariamente.

4.14.1.2. Remuneração das Debêntures Sêniores Segunda Série. sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalente a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um percentual (*spread*) ou sobretaxa de 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Segunda Série").

4.14.1.3. A Remuneração das Debêntures Sêniores Segunda Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores Segunda Série, conforme o caso, e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração Debêntures Sêniores Segunda Série imediatamente anterior, , o que tiver ocorrido por último (inclusive), até a data do respectivo pagamento da Remuneração Debêntures Sêniores Segunda Série (exclusive) ("Período de Capitalização das Debêntures Sêniores Segunda Série",

quando Período de Capitalização das Debêntures Sêniores Primeira Série”, o “Período de Capitalização”), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNe \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

**J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

**VNe** = valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures Sêniores Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**FatorJuros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = (FatorDI \times FatorSpread),$$

onde:

**FatorDI** = produtório das Taxas DI, da primeira Data da Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores, conforme o caso, imediatamente anterior, inclusive até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores Segunda Série, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**k** = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

**n** = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “n” um número inteiro;

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

**$DI_k$**  = Taxa DI, de ordem  $k$ , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

“**FatorSpread**” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“**spread**” é igual a 5,3500;

“**DP**” é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

O cálculo da Remuneração das Debêntures Sêniores Segunda Série acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) O fator resultante da expressão  $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) Será utilizada para efeito de cálculos a Taxa DIk com defasagem de 1 (um) Dia Útil (“Período de Defasagem”), observado que a Taxa DIk conhecida após o Período de Defasagem será acumulada na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores Segunda Série.

4.14.1.3.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado Total e/ou Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures Sêniores e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Sêniores Segunda Série serão pagos em parcelas trimestrais a partir da Data de Emissão das Debêntures, sem carência, sendo a primeira em 12 de novembro de 2021, os demais pagamentos devidos sempre em conformidade ao cronograma disposto no Anexo I, e a última na Data de Vencimento das Debêntures Sêniores Segunda Série, conforme cronograma constante no Anexo I desta Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores Segunda Série”).

4.14.1.3.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures Sêniores Segunda Série, nos termos desta Escritura, aqueles que forem titulares das Debêntures Sêniores Segunda Série no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores Segunda Série.

4.14.1.3.3. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não devendo ser realizado qualquer ajuste na taxa aplicada quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.14.1.3.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá observar o procedimento previsto na Cláusula 4.13.1.3.4. acima.

#### **4.15. Remuneração das Debêntures Subordinadas**

4.15.1. As Debêntures Subordinadas não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração. As Debêntures Subordinadas receberão o saldo do fluxo de recursos disponível na Conta Centralizadora, nos Investimentos Permitidos e/ou em Direitos Creditórios Vinculados, conforme aplicável, após o resgate integral das Debêntures Sêniores e o pagamento das Despesas (“Prêmio de Subordinação”).

#### **4.16. Local de Pagamento**

4.16.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures Sêniores serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Balcão B3 para as Debêntures Sêniores que estejam registradas em nome do titular na B3 ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures Sêniores que não estejam registradas em nome do titular na B3 – Balcão B3 (“Local de Pagamento”).

4.16.2. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures Subordinadas serão efetuados mediante transferência eletrônica direta e/ou dação em pagamento a ser realizada pela Emissora em favor do Debenturista titular das Debêntures Subordinadas, fora do âmbito da B3, mediante aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, convocada especialmente para este fim.

#### **4.17. Ordem de Alocação de Recursos**

4.17.1. Fica estabelecido nesta Escritura, e, portanto, desde já autorizado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atuando em benefício dos Debenturistas, de forma expressa, irrevogável e irreatável que, a partir da primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento e resgate integral das Debêntures Seniores, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções inerentes ao Objeto Social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas titulares das Debêntures Seniores, observada, ainda, a prioridade e subordinação previstas nas Cláusulas 2.5.2. e 3.5.2.1 desta Escritura de Emissão, os recursos disponíveis detidos pela Emissora relacionados a esta Emissão, incluindo, sem limitação, (a) os recursos obtidos por meio da Emissão, (b) os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, incluindo as multas e juros de mora, (c) os recursos oriundos de recebimentos e desinvestimentos dos Investimentos Permitidos, e (d) quaisquer recursos financeiros creditados na Conta Centralizadora, sejam alocados de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida na cláusula 4.17.1.1 abaixo, mediante comunicação enviada a B3, no prazo mínimo de 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para realização da Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures Sêniores, conforme e quando aplicável.

4.17.1.1. Para as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores e as Datas de Pagamento da Amortização Programada das Debêntures Sêniores e nas datas em que ocorra pagamento em função de Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures Sêniores, com exceção da hipótese em que novas cessões de Direitos Creditórios Vinculados sejam interrompidas de maneira definitiva, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão, a Emissora deverá observar a seguinte Ordem de Alocação de

Recursos, de forma que cada item somente será observado caso aplicável, razão pela qual, uma vez não aplicável deverá ser observado o item imediatamente subsequente:

- (i) pagamento das Despesas;
- (ii) especificamente nas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores, pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores;
- (iii) especificamente nas Datas de Pagamento da Amortização Programada das Debêntures Sêniores, pagamento da Amortização Programada das Debêntures Sêniores, caso aplicável;
- (iv) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures Sêniores, conforme o caso e autorizado nesta Escritura de Emissão;
- (v) recomposição do Fundo de Reserva, quando aplicável, nos termos desta Escritura;
- (vi) recomposição do Fundo de Despesas, quando aplicável, nos termos desta Escritura;
- (vii) aquisição de novos Direitos Creditórios Vinculados nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão;
- (viii) após o pagamento integral dos valores devidos aos titulares das Debêntures Sêniores, pagamento do Prêmio de Subordinação, conforme o caso; e
- (xi) Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série, na Data de Vencimento.

4.17.1.2. Para as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores e da Amortização das Debêntures das Debêntures Sêniores nas datas em que ocorra pagamento em função de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Sêniores, e ainda na hipótese em que novas cessões de Direitos Creditórios Vinculados sejam interrompidas de maneira definitiva, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão, a Emissora deverá observar a seguinte Ordem de Alocação de Recursos, de forma que cada item somente será observado caso aplicável, razão pela qual, uma vez não aplicável deverá ser observado o item imediatamente subsequente:

- (i) pagamento das Despesas;

- (ii) especificamente nas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores, pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores;
- (iii) especificamente nas Datas de Pagamento da Amortização Programada das Debêntures Sêniores, pagamento da Amortização Programada das Debêntures Sêniores, caso aplicável;
- (iv) recomposição do Fundo de Reserva, quando aplicável, nos termos desta Escritura;
- (v) recomposição do Fundo de Despesas, quando aplicável, nos termos desta Escritura;
- (iv) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures Sêniores, conforme o caso, e o pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores equivalente à parcela amortizada;
- (vii) após o pagamento integral dos valores devidos aos titulares das Debêntures Sêniores, pagamento da amortização extraordinária ou resgate antecipado, conforme o caso, das Debentures Subordinadas; e
- (viii) havendo resgate integral das Debêntures Seniores e das Debêntures Subordinadas conforme item (vii) acima, pagamento à Cedente do Prêmio de Subordinação, se houver recursos disponíveis na Conta Centralizadora, nos Investimentos Permitidos e em Direitos Creditórios Vinculados.

#### **4.18. Prorrogação dos Prazos**

4.18.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Balcão B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

#### **4.19. Encargos Moratórios**

4.19.1. Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas previstas nos Documentos da Operação tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) juros de mora de 1% (um por cento), calculados de forma *pro rata die*, sobre o valor devido em atraso, e (b) multa compensatória de 4% (quatro por cento), incidente sobre as quantias em atraso. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

#### **4.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.21.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **4.22. Repactuação**

4.22.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

#### **4.23. Publicidade**

4.23.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”) e publicados nos Jornais de Publicação, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

#### **4.24. Liquidez e Estabilização**

4.24.1. Não será constituído fundo de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

#### **4.25. Imunidade ou Isenção Tributária de Debenturistas**

4.25.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.25.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

#### **4.26. Classificação de Risco**

4.26.1. As Debêntures Sêniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco. A Cedente obriga-se a manter contratada, durante o prazo de vigência das Debêntures Sêniores, a Agência Classificadora de Risco, responsável pela classificação e atualização anual dos relatórios de classificação de risco das Debêntures.

4.26.2. A Agência de Rating será responsável por atribuir a classificação de risco inicial para as Debêntures Sêniores, bem como por sua atualização anual do relatório de classificação de risco das Debêntures Sêniores, a partir da Data de Emissão.

#### **4.27. Resolução da Cessão dos Direitos Creditórios Vinculados**

4.27.1. A cessão de um ou mais ou mais Direitos Creditórios Vinculados, em sua

integralidade, será resolvida de pleno direito na ocorrência de qualquer dos seguintes “Eventos de Resolução”:

(i) caso seja comprovado qualquer vício, incorreção, erro, falsidade ou inexatidão nas declarações prestadas pela Cedente, no Contrato de Cessão e/ou em cada Termo de Cessão e/ou Termo de Substituição, referentes aos respectivos Direitos Creditórios Vinculados e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo àquelas declarações prestadas pela Cedente relacionadas ao enquadramento dos Direitos Creditórios Vinculados aos Critérios de Elegibilidade;

(ii) caso haja qualquer vício de originação, invalidade, nulidade, inexigibilidade, conteúdo, inexatidão, inveracidade, ilegitimidade, ineficácia e/ou incorreta formalização de qualquer um dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou de quaisquer de suas disposições;

(iii) ocorrência de cessão, promessa de cessão ou transferência pela Cedente, sem o consentimento da Emissora conforme deliberado pelos Debenturistas titulares das Debêntures, de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Cessão;

(iv) caso qualquer um dos Direitos Creditórios Vinculados seja renegociado, em desacordo com a Política de Crédito e Originação e a Política de Cobrança de modo que seu Valor de Face ou data de vencimento sejam alterados em detrimento da Emissora;

(v) cessão pela Cedente à Emissora, de Direitos Creditórios Vinculados que estejam em desacordo com Critérios de Elegibilidade previstos nesta Escritura e no Contrato de Cessão;

(vi) aquisição, pela Emissora, de Direito Creditório Vinculado que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame, restrição, condição ou encargo de qualquer natureza constituído sobre tal Direito Creditório Vinculado, constituído anteriormente à cessão do Direito Creditório Vinculado para a Emissora;

(vii) caso existam, por 2 (dois) meses consecutivos, atrasos no pagamento de Direitos Creditórios Vinculados, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, e caso referidos Direitos Creditórios Vinculados Inadimplidos representem volume igual ou superior a 3% (três por cento) dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme apurado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, pelo Agente Administrativo, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures Sêniores (sendo que, para fins do cálculo deste percentual, utiliza-se a seguinte fórmula:  $D/T = 3\%$  (três por cento); onde “D” equivale aos Direitos Creditórios Vinculados emitidos entre 165

(cento e sessenta e cinco) dias e 135 (cento e trinta cinco) dias anteriores a data do cálculo vencidos e não pagos pelo prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias ou pagos com prazo superior a 90 dias e "T" equivale aos Direitos Creditórios Vinculados emitidos entre 165 (cento e sessenta e cinco) dias e 135 (cento e trinta cinco) dias anteriores a cada data de cálculo);

(viii) caso haja cancelamento da aquisição e/ou devolução do Produto, parcial ou integral, pelos Devedores por vício do Produto, conforme previsto na legislação aplicável;

(ix) caso os Devedores realizem o cancelamento da aquisição e/ou devolução e/ou substituição de Produtos, que representem um percentual igual ou superior a 3% (três inteiros por cento) do valor total dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme apurado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, pelo Agente Administrativo, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures Sêniores, considerando-se para fins do cálculo os Direitos Creditórios Vinculados emitidos nos últimos 30 (trinta) dias anteriores a cada data de cálculo (sendo que, para fins do cálculo deste percentual, utiliza-se a seguinte fórmula:  $C/T = 3\%$  (três inteiros por cento); onde "C" equivale aos Direitos Creditórios Vinculados, cujos Produtos tenham sido objeto de cancelamento, devolução e/ou substituição, emitidos entre 30 (trinta) dias e 1 (um) dia anteriores a cada data de cálculo e "T" equivale ao valor total dos Direitos Creditórios Vinculados emitidos entre 30 (trinta) dias e 1 (um) dia anteriores a cada data de cálculo);

(x) caso a Cedente exerça a Recompra Facultativa de Direitos Creditórios Vinculados Inadimplidos em percentual superior a 9% (nove inteiros por cento) dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme apurado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês, pelo Agente Administrativo, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, considerando-se para fins do cálculo os últimos 12 (doze) meses, contados de cada data de cálculo (sendo que, para fins do cálculo deste percentual, utiliza-se a seguinte fórmula:  $R/T = 9\%$  (nove inteiros por cento); onde "R" equivale aos Direitos Creditórios Vinculados vencidos e não pagos que tenham sido objeto da Recompra Facultativa nos últimos 12 (doze) meses, contados de cada data de cálculo, e "T" equivale ao valor total dos Direitos Creditórios Vinculados emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores a cada data de cálculo); e

(xi) caso a Cedente exerça a Recompra Facultativa de Direitos Creditórios Vinculados Inadimplidos em percentual superior a 5% (cinco inteiros por cento) dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme apurado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês, pelo Agente Administrativo, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, considerando-se para fins do cálculo o últimos mês, contados de cada data de cálculo (sendo que, para fins do cálculo deste percentual, utiliza-se a seguinte fórmula:  $R/T = 5\%$  (cinco inteiros por cento); onde "R" equivale

aos Direitos Creditórios Vinculados vencidos e não pagos que tenham sido objeto da Recompra Facultativa do último mês, contados de cada data de cálculo, e "T" equivale ao valor total dos Direitos Creditórios Vinculados emitidos no último mês anteriores a cada data de cálculo).

4.27.1.1. Os Eventos de Resolução indicados nos itens "i" a "vi", "viii" e "x" da Cláusula 4.27.1 acima serão verificados, pela Cedente, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures Sêniores, ficando a Cedente obrigada a notificar o Agente Administrativo, com cópia para a Emissora e para o Agente Fiduciário, sobre quaisquer destes eventos em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência, na forma do modelo constante no Anexo II desta Escritura de Emissão. Especificamente em relação ao Evento de Resolução indicado no item "ix", "x" e "xi" da Cláusula 4.28.1 acima a verificação, pelo Agente Administrativo, se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ficando a Cedente obrigada a enviar o resultado da apuração para o Agente Administrativo, com cópia para a Emissora e para o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, contado de cada data de cálculo.

4.27.1.2. O Evento de Resolução indicado no item "vii" da Cláusula 4.27.1 acima, será verificado mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, pelo Agente Administrativo, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures Sêniores, ficando Agente Administrativo obrigado a enviar o resultado da apuração para a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário e a Cedente, em até 1 (um) Dia Útil, contado de cada data de cálculo, na forma do modelo constante no Anexo II desta Escritura de Emissão.

4.27.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução previstos nos itens "vii", "ix" e "x" da Cláusula 4.27.1. acima, a Emissora deverá interromper de maneira definitiva a realização de novas cessões de Direitos Creditórios Vinculados e, com os recursos existentes na Conta Centralizadora, observados a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo exigido pela B3, deverá imediatamente realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures Seniores, ou, na sua impossibilidade, realizar Amortizações Extraordinárias Obrigatórias sucessivas das Debêntures Sêniores, em todo último Dia Útil dos meses subsequentes, até o resgate integral das Debêntures Seniores. Excepcionalmente na hipótese em que este prazo não puder ser cumprido em função dos prazos exigidos pela B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures Seniores será realizada imediatamente após o cumprimento do prazo estipulado pela B3.

4.27.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução previstos nos itens "i" a "vi" e "viii" da Cláusula 4.27.1 acima, a Cedente deverá adquirir os Direitos Creditórios

Vinculados afetados pelo respectivo evento, observado com relação ao item “viii” o disposto na Cláusula 4.28.1 “ix” acima.

4.27.4. Em virtude da Resolução de Cessão em decorrência dos Eventos de Resolução indicados na Cláusula 4.27.1 acima, conforme aplicável, a Cedente fica desde já obrigada a pagar à Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da indicação do Valor de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme notificação enviada pelo Agente Administrativo, no formato do Anexo V, o qual será correspondente: (i) ao valor do Direito Creditório, para os Direitos Creditórios Vinculados que não tenham vencido; ou (ii) ao valor do Direito Creditório que tenha vencido, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Cláusula 4.30.2 acima, para os Direitos Creditórios Vinculados vencidos.

4.27.5. Não obstante a possibilidade de pagamento do Valor de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios Vinculados, a Cedente poderá, alternativamente e com exceção às hipóteses previstas nos itens “vii”, “ix” e “x” da Cláusula 4.27.1. acima, que ensejarão a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Sêniores, exercer a Opção de Substituição, hipótese em que o valor dos Direitos Creditórios Vinculados substituintes deverá observar os Critérios de Elegibilidade e ser igual ou superior ao Valor de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios Vinculados.

#### **4.28. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Sêniores**

4.28.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores, conforme o caso, deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora (“Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Sêniores”), observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores (“Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Sêniores”), caso seja verificado: (a) um Evento de Aceleração e até que seja verificado o Evento de Desaceleração correspondente; e/ou (b) nas demais hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão.

4.28.2. Sem prejuízo de eventual caracterização como Evento de Vencimento Antecipado, serão considerados “Eventos de Aceleração”:

(a) caso a nota atribuída às Debêntures Sêniores pela Agência de Rating seja reduzida para uma classificação de risco em dois notches inferiores a BBB+ (bra), por duas vezes consecutivas, será considerado como um Evento de Aceleração, a exclusivo critério dos titulares das Debêntures

em Circulação, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;

(b) caso o volume de recursos recebidos em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados em determinado mês seja insuficiente para o pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores e/ou pagamento da Amortização Programada das Debêntures Sêniores no referido mês e os recursos disponíveis no Fundo de Reserva não sejam suficientes para a realização de tais pagamentos e/ou o Fundo de Reserva não tenha sido recomposto pela Cedente dentro do prazo estabelecido nesta Escritura;

(c) na hipótese de inadimplemento pela Emissora de: (i) quaisquer dívidas, incluindo de natureza tributária e/ou fiscal; ou (ii) obrigações, que possam causar um Efeito Adverso Relevante, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao montante equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo quando esteja comprovadamente discutindo o referido cumprimento, de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que referidos descumprimentos não sejam sanados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;

(d) na hipótese de inadimplemento pelos Fiadores de qualquer dívida ou obrigação, incluindo de natureza tributária e/ou fiscal em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao montante equivalente a (a) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da respectiva sociedade com base nas últimas demonstrações financeiras divulgadas, para os Fiadores Pessoa Jurídica; e (b) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Cedente, para os Fiadores Pessoa Física, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras divulgadas; ou (ii) de qualquer obrigação que possa causar um Efeito Adverso Relevante, desde que referidos descumprimentos não sejam sanados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, salvo quando esteja comprovadamente discutindo o referido cumprimento, de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo de referida decisão;

(e) caso existam atrasos nos pagamentos de Direitos Creditórios Vinculados por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e inferior a 90 (noventa) dias, caso referidos Direitos Creditórios Vinculados Inadimplidos representem volume igual ou superior a 12% (doze por cento) dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme apurado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, pelo Agente Administrativo, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures Sêniores (sendo que, para fins do cálculo deste percentual, utiliza-se a seguinte fórmula:  $B/T = 12\%$  (doze por cento); onde "B" equivale aos Direitos Creditórios Vinculados vencidos e não pagos pelo prazo igual ou superior a 60 (sessenta) e inferior a 90 (noventa) dias e "T" equivale aos Direitos Creditórios Vinculados emitidos entre 135 (cento e trinta e cinco) dias e 105 (cento e cinco) dias anteriores a cada data de cálculo);

(f) caso haja inadimplência do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados em determinado mês superior a 6% (seis inteiros por cento), por 2 (dois) meses consecutivos, conforme apurado mensalmente pelo Agente Administrativo; e

(g) caso haja a incidência sobre os Direitos Creditórios Vinculados e/ou sobre as Debêntures de novos tributos não incidentes à época da emissão das Debêntures ou a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre os Direitos Creditórios Vinculados e/ou sobre as Debêntures, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão das Debêntures, que tornem a Emissão excessivamente onerosa, a exclusivo critério dos titulares das Debêntures em Circulação, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim.

4.28.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Aceleração, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios Vinculados deverão ser imediatamente interrompidos, até que ocorra um Evento de Desaceleração.

4.28.4. Serão considerados "Eventos de Desaceleração" das Debêntures Sêniores:

(a) na hipótese de ocorrência do Evento de Aceleração identificado no subitem 4.28.2 (a) acima, caso haja reclassificação da nota atribuída às Debêntures Sêniores pela Agência de Rating, de modo que tal nota volte a ser igual ou superior a BBB (bra);

(b) na hipótese de ocorrência do Evento de Aceleração identificado no subitem 4.28.2 (b) acima, caso o volume de recursos recebidos em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados em determinado mês seja suficiente para o pagamento de todas as parcelas devidas a título de pagamento de Remuneração das Debêntures Sêniores e/ou pagamento de Amortização das Debêntures Sêniores em aberto e com vencimento no referido mês, sendo que a Emissora poderá utilizar-se desse procedimento por, no máximo, 3 (três) vezes, de forma consecutiva e/ou alternada, dentro de um prazo de 2 (dois) anos;

(c) na hipótese de ocorrência do Evento de Aceleração indicado no subitem 4.28.2 (e) acima, caso o percentual de Direitos Creditórios Vinculados vencidos por prazo igual ou superior a 60 (sessenta), e inferior a 90 (noventa) dias, considerados para fins de cálculo dos Direitos Creditórios Vinculados, volte a representar montante inferior a 12% (doze por cento) dos Direitos Creditórios Vinculados, conforme apurado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, pelo Agente Administrativo, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures Sêniores (B/T = 12% (doze por cento); onde "B" equivale aos Direitos Creditórios Vinculados

vencidos e não pagos pelo prazo igual ou superior a 60 (sessenta) e inferior a 90 (noventa) dias e "T" equivale aos Direitos Creditórios Vinculados emitidos entre 135 (cento e trinta e cinco) dias e 105 (cento e cinco) dias anteriores a cada data de cálculo);

(d) na hipótese de ocorrência do Evento de Aceleração indicado no subitem 4.28.2 (f) acima, caso a inadimplência do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados em determinado mês volte a ser igual ou inferior a 6% (seis inteiros por cento);

4.28.4.1. Caso seja verificado a ocorrência de qualquer Evento de Aceleração por mais de 2 (duas) vezes a cada ano ou por 3 (três) vezes, de forma consecutiva e/ou alternada durante o prazo da emissão, os Eventos de Desaceleração acima descritos não produzirão mais efeitos e não serão mais considerados, de modo que serão realizadas as Amortizações Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures Sêniores até o resgate antecipado integral da totalidade das Debêntures Sêniores.

4.28.5. A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Sêniores deverá ser precedida de comunicação, pelo Agente Administrativo, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Sêniores, a Emissora e ao Agente Fiduciário, à B3 – Balcão B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, observados os procedimentos adotados pela B3 – Balcão B3 para as Debêntures Sêniores estejam registradas em nome do titular na B3, e, caso as Debêntures Sêniores não estejam registradas em nome do titular na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

4.28.6. O Agente Fiduciário deverá divulgar em seu website em até 1 (um) Dia Útil da data de recebimento de comunicação neste sentido, dando a devida publicidade das informações sobre a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures.

#### **4.29. Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures Sêniores**

4.29.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sêniores, acrescido da Remuneração das Debêntures Sêniores e dos eventuais Encargos Moratórios incidentes, deverá ser integralmente resgatado pela Emissora e/ou pelos Fiadores, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Sêniores, nas seguintes hipóteses: (a) na Data de Pagamento das Debêntures Sêniores em que o montante total de recursos disponíveis na Conta Centralizadora e/ou nos Investimentos Permitidos para pagamento das Debêntures Sêniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos seja suficiente para o resgate integral de todas as Debêntures Sêniores; e/ou (b) na ocorrência dos Eventos de Resolução listados nos itens "vii", "viii" e "ix" da Cláusula 4.27.1 acima.

4.29.1.1. O Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures deverá ser precedido de comunicação, pelo Agente Administrativo, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que será realizado o Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures, aos Debenturistas, a Emissora e ao Agente Fiduciário e à B3 – Balcão B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, caso as Debêntures estejam registradas em nome do titular na B3, observados os procedimentos adotados pela B3 e, caso as Debêntures Sêniores não estejam registradas em nome do titular na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

4.29.2.2. O Agente Fiduciário deverá divulgar em seu *website* em até 1 (um) Dia Útil da data de recebimento de comunicação neste sentido, dando a devida publicidade das informações sobre a realização do Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures.

#### **4.30. Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Vinculados**

4.30.1. A Cedente poderá recomprar ou substituir, a qualquer momento, e independentemente de prévia aprovação da Emissora, Direitos Creditórios Vinculados, observado que nesta hipótese a Recompra Facultativa, pela Cedente, ficará restrita a 9% (nove inteiros por cento) dos Direitos Creditórios Vinculados Inadimplidos, conforme apurado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês, pelo Agente Administrativo, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures Sêniores, considerando-se para fins do cálculo os últimos 12 (doze) meses, contados de cada data de cálculo (sendo que, para fins do cálculo deste percentual, utiliza-se a seguinte fórmula:  $R/T = 9\%$  (nove inteiros por cento); onde "R" equivale aos Direitos Creditórios Vinculados vencidos e não pagos que tenham sido objeto da Recompra Facultativa nos últimos 12 (doze) meses, contados de cada data de cálculo, e "T" equivale ao valor total dos Direitos Creditórios Vinculados emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores a cada data de cálculo). Caso, por qualquer motivo, a Cedente exerça a Recompra Facultativa acima do percentual aqui indicado, restará caracterizado um Evento de Resolução.

4.30.1.1. Em caso de Recompra Facultativa em decorrência da hipótese prevista na Cláusula 4.30.1 acima, o Valor de Recompra Facultativa, calculado pela Cedente e validado pela Emissora, deverá ser correspondente ao valor do Direito Creditório acrescido da Remuneração das Debêntures Sêniores, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Direito Creditório até a data do efetivo pagamento do Valor de Recompra Facultativa, para os Direitos Creditórios Vinculados vencidos e não pagos.

4.30.2. A Cedente poderá, após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, realizar a Recompra Facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados, ocasião em que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures Sêniores, mediante o pagamento do valor de resgate antecipado total obrigatório das debêntures sêniores

("Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures Sêniores"), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$RAF = \text{Juros Remuneratórios das Debêntures Sêniores em aberto} + VNe * (1 + 0,1335 * \left( \frac{\text{Dias úteis entre a Data de Vencimento das Debêntures Sêniores e a Data de Resgate}}{252} \right)) \text{ Sendo:}$$

**RAF:** o valor a ser pago pela Cedente à Emissora em decorrência da Recompra Facultativa da totalidade da totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados;

**VNe:** conforme acima definido;

4.30.3. O Valor de Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Vinculados será calculado após o pagamento ordinário devido na respectiva Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Pagamento da Amortização Programada das Debêntures Sêniores.

4.30.4. A data de Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Vinculados deverá ser uma Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Pagamento da Amortização Programada das Debêntures Sêniores.

4.30.5. Ressalvado o previsto na Cláusula 4.31.1 acima referente aos Direitos Creditórios Vinculados Inadimplidos, não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial dos Direitos Creditórios Vinculados.

4.30.6. A aquisição de Direitos Creditórios Vinculados pela Cedente por meio de Recompra Facultativa deverá contemplar todo o valor referente aos Direitos Creditórios Vinculados recomprados, não sendo possível, portanto, a recompra parcial de determinado Direitos Creditórios Vinculados.

4.31. Dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados: Na hipótese do não efetivo pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados ou de eventuais recursos existentes na Conta Centralizadora que venham a ser recebidos pela Emissora, até (a) a Data de Vencimento ou (b) a Data de Pagamento das Debêntures, inclusive em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado e/ou dentre outros eventos de pagamento e/ou resgate das Debêntures, e desde que os recursos disponíveis na Conta Centralizadora e/ou em Investimentos Permitidos e/ou nas reservas tenham sido utilizados para pagamento do saldo devedor das Debêntures, poderá ocorrer, mediante deliberação e aprovação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, a exclusivo critério destes, a dação em pagamento aos

Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou de quaisquer eventuais recursos existentes na Conta Centralizadora, mesmo que a Emissora já tenha iniciado qualquer procedimento para a cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados.

4.31.1 A dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e de eventuais recursos existentes na Conta Centralizadora deverá ser precedida de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual os Debenturistas deverão deliberar, a seu exclusivo critério, sobre (a) a aprovação ou não da pretendida dação em pagamento, (b) a aprovação dos critérios, dos termos e das condições para aceitação dos Direitos Creditórios Vinculados e de quaisquer eventuais recursos existentes na Conta Centralizadora em dação e (c) a aprovação dos demais procedimentos a serem observados pela Emissora para formalização da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e de quaisquer eventuais recursos existentes na Conta Centralizadora em benefício dos Debenturistas.

4.31.2 Na hipótese prevista no item 4.31.1 acima, caso os Direitos Creditórios Vinculados ou eventuais recursos existentes na Conta Centralizadora a serem objeto da dação em pagamento já estejam em processo de cobrança, os Debenturistas deverão assumir todos os custos referentes à cobrança de tais ativos que venham a ser desembolsados a partir da data de efetivação da dação em pagamento.

4.31.4 A efetivação da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e eventuais recursos existentes na Conta Centralizadora poderão depender de outras formalidades e/ou requisitos exigidos pela regulamentação em vigor.

4.31.5 A dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e eventuais recursos existentes na Conta Centralizadora, se consumada, ocorrerá fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTMV.

4.31.6 Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas poderá executar as Garantias, conforme deliberado e aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, a exclusivo critério destes.

4.31.7 Em qualquer caso, a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou dos eventuais recursos existentes na Conta Centralizadora deverá ser precedida da distribuição aos Debenturistas dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e quaisquer Investimentos Permitidos remanescentes, incluindo, mas não se limitando, aos eventuais valores disponíveis na Conta Centralizadora, bem como deduzidos os valores referentes às Despesas da Operação.

4.31.8 Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá acordar procedimento diverso com os Debenturistas para realização da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e dos eventuais recursos existentes na Conta Centralizadora, ainda não pagos em caso ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, ficando tal procedimento sujeito a deliberação e aprovação pelos Debenturistas em Assembleia Geral, a exclusivo critério destes últimos.

4.31.9 Caso, em qualquer das hipóteses, o valor dos Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento exceda o saldo devedor das Debêntures, após o efetivo pagamento do saldo devedor das Debêntures, a diferença será paga ao Debenturista, a título de Prêmio de Reembolso.

4.31.10 Após realizada a efetiva dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou dos eventuais recursos existentes na Conta Centralizadora e/ou a integral quitação do saldo devedor das Debêntures, o Agente Fiduciário outorgará à Emissora termo de quitação e liberação das Garantias, passando-se a partir de então se considerar extinta a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do saldo devedor das Debêntures.

## **CLÁUSULA V AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

### **5.1. Aquisição Facultativa**

5.1.1. A Emissora, por meio da presente Escritura, renuncia expressamente à faculdade prevista no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo vedada a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora.

## **CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos abaixo listados poderá ensejar o vencimento antecipado das Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

(a) inadimplemento pela Emissora e/ou pela Cedente e/ou pelos Fiaidores de qualquer obrigação pecuniária prevista nessa Escritura e/ou nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento, ressalvadas eventuais exceções previstas na Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Cessão;

- (b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (c) **(1)** proposta pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou **(2)** requerimento pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(3)** ausência, nos termos do artigo 22 e seguintes do Código Civil, morte, interdição, incapacidade ou insolvência de quaisquer dos Fiadores Pessoas Físicas, desde que (a) a garantia não seja substituída, conforme prazo, termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especialmente para este fim, ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas não se instale em segunda convocação ou não aprove a substituição das referidas garantias, ou (c) a Emissora não realize a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste item (c) (3);
- (d) **(1)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas; **(2)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas; **(3)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas, não devidamente elidido no prazo legal;
- (e) cessação pela Emissora de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- (f) cessação pela Cedente e/ou pelos Fiadores Pessoas Jurídicas de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- (g) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
- (i) caso a nota atribuída às Debêntures Sêniores pela Agência de Rating seja reduzida para uma classificação de risco inferior a BBB (bra);

- (j) violação pela Emissora e/ou pela Cedente e/ou pelos Fiadores e/ou por suas respectivas Controladoras e/ou Controladas e/ou por qualquer coligada dessas partes, seus funcionários, conselheiros, administradores e/ou diretores e/ou ocorrência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo descumprimento da Legislação Anticorrupção;
- (k) existência de sentença judicial ou decisão administrativa condenando a Emissora e/ou os Fiadores e/ou qualquer dos Controladores, Controladas e/ou coligadas dessas partes em infração à Legislação Socioambiental;
- (l) inobservância pela Emissora e/ou pela Cedente e/ou pelos Fiadores de seus deveres e obrigações não pecuniários previstos nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Operação, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente, bem como suas atribuições específicas previstas nos Documentos da Operação, não sanado nos respectivos prazos de cura estabelecidos nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme seja o caso, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, caso inexista prazo de cura específico;
- (m) renúncia pelo Agente Administrativo e/ou pelo Agente Fiduciário a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a efetiva substituição deste prestador de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) acima;
- (n) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Emissora não possa fazer frente às Despesas nas respectivas datas de vencimento, por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- (o) caso o Agente Administrativo verifique, em quaisquer Verificação Trimestral de Documentos Comprobatórios, ou por terceiro contratado pela Emissora, a falta e/ou irregularidade e/ou inconsistência dos Documentos Comprobatórios correspondentes a 15% (quinze por cento) dos Direitos Creditórios Vinculados objeto da Amostra dos Direitos Creditórios Vinculados auditada na data-base da Verificação Trimestral de Documentos Comprobatórios;
- (p) em caso de descumprimento, pela Cedente, de resolver a cessão dos Direitos Creditórios Vinculados, dentro do prazo aqui previsto, na ocorrência de um Evento de Resolução previsto na Cláusula 4.27.1. (iii) e/ou (vi) acima;

- (q) invalidade, nulidade ou inexecuibilidade desta Escritura (e/ou de qualquer de suas disposições), das Garantias e/ou do Contrato de Cessão;
- (r) questionamento judicial e/ou administrativo desta Escritura, do Contrato de Cessão e/ou das Garantias pela Emissora e/ou pela Cedente e/ou pelos Fiadores ou por qualquer terceiro, a qualquer tempo;
- (s) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Cedente e/ou pelos Fiadores de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão e/ou das Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (t) caso os Direitos Creditórios Vinculados venham a ser objeto de penhora, ou de qualquer outro ônus, gravames, arresto, sequestro, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal (“Ônus”);
- (u) alteração pela Cedente e/ou pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer condição desta Escritura de Emissão, e/ou do Contrato de Cessão e/ou das Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, que venham a impactar os Direitos Creditórios Vinculados e/ou as Garantias e que não tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação, em sede de Assembleia Geral;
- (v) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, exigidas para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores (conforme aplicável), exceto pelas autorizações e licenças (inclusive ambientais): (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou (ii) cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente;
- (w) atuação comprovada, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, em desconformidade com as com as normas, leis, regras e regulamentos que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção e/ou inclusão da Emissora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (x) se as Garantias previstas nesta Escritura de Emissão não forem devidamente constituídas,



se tornarem inválidas ou inexequíveis, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(y) utilização dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e/ou nos Investimentos Permitidos em desacordo com os termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão e/ou dos demais Documentos da Operação, que não tenha sido curada em até 3 (três) Dias Úteis de sua ciência, caso inexista prazo de cura específico;

(z) se, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, a Emissora adquirir ou de qualquer forma se tornar titular de quaisquer direitos creditórios, que não os Direitos Creditórios, contratar quaisquer dívidas financeiras ou emitir títulos de crédito e/ou valores mobiliários, exceto nos casos de emissão de ações que sejam subscritas e integralizadas pelos mesmos acionistas e integrem a Alienação Fiduciária de Ações, salvo se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação em Assembleia Geral de Debenturistas;

(aa) distribuição e/ou pagamento, pela Cedente, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração do capital e/ou de distribuição de lucros estatutariamente prevista, exceto se expressamente aprovado pelos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação em Assembleia Geral de Debenturistas, observada a limitação disposta na cláusula 7.1 (v) abaixo;

(bb) comprovarem-se falsas, enganosas, incorretas, incompletas, inconsistentes ou insuficiente quaisquer das declarações e/ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Cedente e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão, nas Garantias e/ou em quaisquer outros Documentos da Operação;

(cc) modificações estatutárias que alterem o objeto social preponderante da Cedente;

(dd) redução do capital social das Fiadoras Pessoas Jurídicas;

(ee) se a Cedente, qualquer dos Fiadores, ou quaisquer de seus Controladores (conforme aplicável), qualquer de suas respectivas Controladas ou sociedades coligadas (conforme aplicável) realizarem, sem a prévia anuência dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação em Assembleia Geral de Debenturistas, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos), em valores superiores a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por ano, com quaisquer Partes Relacionadas, direta ou indiretamente;

(ff) qualquer alteração material na Política de Crédito e Originação, que afete negativamente,

de forma relevante, a qualidade de crédito e/ou o perfil de inadimplência dos potenciais Devedores de Direitos Creditórios Vinculados, salvo se previamente aprovada pelos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(gg) qualquer alteração material na Política de Cobrança, que afete negativamente, de forma relevante, o percentual de recuperação dos Direitos Creditórios Vinculados, salvo se previamente aprovada pelos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(hh) não manutenção pela Emissora de seus registros contábeis de forma precisa e completa e sujeitos a auditoria realizada por empresa de auditoria devidamente registrada na CVM;

(ii) não contratação pela Cedente de uma das seguintes empresas de auditoria: Grant Thornton, BDO, PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes (“Auditores Independentes”), contados da Data de Emissão para auditoria de seus registros contábeis anuais;

(jj) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou das Fiadoras Pessoa Jurídica, a qual, em qualquer hipótese, apenas será concedida mediante a prestação de fiança pelo eventual novo integrante do grupo de controle de tais empresas, exceto caso (a) haja anuência prévia de Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) a alteração ou transferência do controle acionário se dê em razão de transferência do controle acionário para herdeiros e/ou cônjuge e/ou companheiro(a) e/ou para sociedade que venha a ser integralmente detida pelos Fiadores Pessoas Físicas e/ou seus herdeiros e/ou cônjuge e/ou companheiro, salvo se os respectivos sucessores (pessoas físicas e/ou jurídicas) se obrigarem como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsável entre si e com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; e

(kk) cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou das Fiadoras Pessoa Jurídica, incluindo incorporação de ações da Emissora e/ou das Fiadoras Pessoa Jurídica ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou das Fiadoras Pessoa Jurídica, exceto se: (a) tiver sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação; ou (b) for assegurado aos Debenturistas titulares das Debêntures Sêniores e que desejarem o resgate das Debêntures Sêniores de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da realização das atas das assembleias da Emissora e/ou dos Fiadoras Pessoa Jurídica relativas a tais eventos, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.1. A Emissora, a Cedente e os Fiadores obrigam-se a comunicar o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva ciência. O descumprimento do dever de informar pela Emissora e/ou pela Cedente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura pelo Agente Fiduciário.

6.1.2. Na ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos Eventos de Vencimento Antecipado, Assembleia Geral de Debenturistas visando a deliberação, pelos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação, acerca da eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto nesta Escritura de Emissão.

6.1.3. O Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora e aos Fiadores, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for realizada a Assembleia Geral referida na Cláusula 6.1.2. acima, comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas pelos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação, caso a Emissora e/ou Fiadores não estejam presente na Assembleia Geral.

6.1.4. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto abaixo e observado o direito de voto estabelecido abaixo, determinarem que o Agente Fiduciário declare o Vencimento Antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.5. Caso não haja deliberação de Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.5 acima, no momento de verificação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios Vinculados deverão ser imediatamente interrompidos, até que os Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação deliberem a respeito do não Vencimento Antecipado das Debêntures, em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos da Cláusula 6.1.2. acima, e, conforme aplicável, autorizem a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios Vinculados.

6.2. Em caso de Vencimento Antecipado das Debêntures aplicar-se-á o disposto abaixo:



- (i) todos os recursos recebidos em decorrência dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como todos os recursos depositados na Conta Centralizadora, serão utilizados de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos acima prevista;
- (ii) a eventual diferença no saldo necessário para resgate integral das Debêntures Sêniores deverá ser paga pelos Fiadores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures;
- (iii) o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, comunicação à Emissora, com cópia para os Fiadores, o Escriturador e o Agente de Liquidação, informando tal acontecimento; e
- (iv) não obstante a comunicação prevista no item "iii" acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures Sêniores seja realizado por meio da B3 - B3 –Balcão B3, a Emissora deverá comunicar a B3 - Balcão B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização, quando e conforme aplicável.

## **CLÁUSULA VII**

### **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E FIADORES**

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, a Emissora e os Fiadores comprometem-se a, conforme aplicável, adicionalmente, cumprir todas as obrigações abaixo reproduzidas:

- (a) submeter as demonstrações financeiras da Emissora e da Cedente relativas a cada exercício social à auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (b) enviar à B3 – B3 – Balcão B3, as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM, caso aplicável;
- (c) fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (i) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social: (a) cópia das demonstrações financeiras da Cedente consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da

- administração; (b) memória de cálculo, elaborada pela Emissora e pela Cedente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, à Cedente e/ou aos seus auditores independentes, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) organograma atualizado da Emissora e da Cedente devidamente acompanhado dos respectivos atos societários aplicáveis e declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora e dos Fiadores atestando, conforme aplicável: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e da Cedente perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto;
- (ii) juntamente com a apresentação das demonstrações financeiras elencadas no item (i) acima, o relatório consolidado de consultas ao Serasa da Cedente e dos Fiadores;
  - (iii) deverá enviar em até 30 (trinta) dias após o fechamento de cada mês, cópia de seu faturamento mensal, abertura de endividamento, balancete gerencial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), elaborado pela Cedente, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Cedente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
  - (iv) no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
  - (v) no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e
  - (vi) no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário.
- (d) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400;

- (e) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (i) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (f) cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, incluindo:
  - (i) preparar as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, e se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e divulgá-las na sua página da internet;
  - (ii) submeter as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
  - (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, sendo certo que as referidas demonstrações deverão ser disponibilizadas por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM;
  - (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder;
  - (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM;
  - (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e

demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e

- (ix) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
  
- (g) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação de quaisquer Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo);
  
- (h) manter Diretor disponível para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
  
- (i) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com esta Escritura;
  
- (j) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo), sempre que solicitado;
  
- (k) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
  
- (l) cumprir e/ou fazer cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicável à Emissora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas por lei ou por autoridade competente para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas

em vigor;

- (m) cumprir as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis à Emissora contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, a Legislação Anticorrupção;
- (n) comunicar, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (o) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura;
- (p) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo, mas não limitado, o Agente de Liquidação, o Agente Administrativo, o Escriturador, a Agência de Rating, a Conta Vinculada e o Agente Fiduciário, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (q) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (r) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
- (s) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio, para a Emissora ou para a Emissão, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

- (t) convocar, no prazo de até 01 (um) Dia Útil, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
- (u) não realizar nenhuma outra emissão de debêntures, bem como não contratar nenhuma outra operação de endividamento; e
- (v) exclusivamente em relação à Cedente, observar, durante toda a vigência da Emissão, os índices financeiros relacionados a seguir (“Índices Financeiros”), calculados com base nos balanços não auditados da Cedente trimestralmente e Demonstração Financeira consolidada Auditada, referentes ao término de cada exercício social da Cedente, a ser calculado trimestralmente pela Cedente e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a partir de 31 de dezembro de 2021 (inclusive):
  - (i) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 2,7x para o ano de 2021 e 2,25x para os demais anos;
  - (ii) EBITDA/Despesa Financeira Bruta maior que 2x;
  - (iii) Liquidez Corrente maior ou igual a 1x; e
  - (iv) Distribuição de Dividendos limitado a (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou menor ou igual a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por ano, o que for menor.

Para fins de cálculo dos Índices Financeiros:

“EBITDA” (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários;

“Dívida Líquida” significa o valor da Dívida Bruta menos as Disponibilidades;

“Disponibilidades” significa a soma do caixa e das aplicações financeiras de curto prazo e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), de curto e longo prazo;

“Dívida Bruta” significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, incluindo, mas não se limitando a risco

sacado, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil / leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos; e

“Despesa Financeira Bruta” significa as despesas calculadas pelo regime de competência referentes a: (i) juros pagos e/ou incorridos sobre dívidas financeiras, incluindo empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos e os títulos de renda fixa conversíveis ou não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional; (ii) despesas de variação monetária e cambial de juros e principal, das modalidades referidas no item (i) acima; (iii) despesas financeiras referentes a operações com derivativos.

7.2. A Emissora fará jus ao recebimento de uma remuneração única no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, na primeira data de integralização das Debêntures, e, pela administração dos Direitos Creditórios Vinculados, fará jus ao recebimento de uma remuneração mensal no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, nos primeiros 12 (doze) meses da operação.

7.3. A Emissora fará jus ao recebimento de uma remuneração única no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, na primeira data de integralização das Debêntures, e, pela administração dos Direitos Creditórios Vinculados, fará jus ao recebimento de uma remuneração mensal no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, nos primeiros 12 (doze) meses da operação (“Remuneração”).

7.3.1. Caso qualquer reestruturação venha a ocorrer até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e implique elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, e/ou nos casos de realização de quaisquer aditamentos aos Documentos da Operação, será devida à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

## **CLÁUSULA VII**

### **AGENTE FIDUCIÁRIO E AGENTE ADMINISTRATIVO**

#### **8.1. Nomeação**

8.1.1. A Emissora nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

#### **8.2. Declaração**

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM, incluindo a Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta quaisquer outros serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora;
- (m) que a verificação, pelo Agente Fiduciário, a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, se deu por meio das informações fornecidas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento, além das já previstas nas normas, de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e
- (n) todas as informações acima poderão ser posteriormente validadas pelo Agente Fiduciário via relatório independente a ser disponibilizado no seu site, caso o Agente Fiduciário receba as informações pela Emissora.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme abaixo.

8.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui

qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, os quais permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.2.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

### **8.3. Substituição do Agente Fiduciário**

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por



circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro previsto na Cláusula 8.3.4 abaixo; e (b) a eventuais normas posteriores.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na Junta Comercial, bem como registrado nos Cartórios RTD.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura (ou de eventual aditamento relativo à substituição, no caso de agente fiduciário substituto), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela mensal devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

#### **8.4. Deveres**

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o

- cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens e negócios;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) prevista na Resolução CVM 17;
  - (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
  - (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
  - (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, bem como seus aditamentos, sejam registrados na Junta Comercial, bem como nos Cartórios de RTD, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
  - (g) acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
  - (i) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
  - (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;
  - (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), por meio de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos Jornais de Publicação;
  - (l) sempre comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as

informações que lhe forem solicitadas;

- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (iii) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (iv) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período;
  - (v) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercendo sua função de Agente Fiduciário;
  - (vi) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e
  - (viii) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos na Resolução CVM 17.
- (n) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores *www.oliveiratrust.com.br*, o relatório de que trata a alínea "m" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;

- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente Administrativo, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 – Segmento Cetip UTVM a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p) observar os procedimentos necessários para a realização do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos casos previstos nesta Escritura;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (r) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 1 (um) Dia Útil, contado da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (s) acompanhar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados pela Emissora, e divulgá-los aos investidores e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (t) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (u) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura e nos instrumentos constitutivos das Garantias;
- (v) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

- (w) comunicar os Debenturistas, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento, a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto; e
- (x) comunicar aos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis em que tomar conhecimento de (1) de qualquer suspeita e/ou violação, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, suas respectivas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, diretores e/ou conselheiros, do disposto na Legislação Socioambiental desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através da Escritura de Emissão; e/ou (2) de qualquer suspeita e/ou violação do disposto na Legislação Anticorrupção, pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros.

## **8.5. Atribuições Específicas**

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, na forma da Resolução CVM 17.

## **8.6. Remuneração do Agente Fiduciário**

8.6.1. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidas parcelas mensais de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos da data de assinatura da Escritura de Emissão e os demais pagamentos ocorrerão nas mesmas datas nos meses seguintes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata de tais parcelas ("Remuneração do Agente Fiduciário").

8.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes, neste caso exclusivamente se a emissão não se efetivar, ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário,

adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos Documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.6.3. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.6.4. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.6.5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.

8.6.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.6.7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, exceto na proporção em que decorrentes do dolo, má-fé ou culpa

grave do Agente Fiduciário. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.6.8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.6.9. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

## **CLÁUSULA IX**

### **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, presencial ou por meio digital, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM 625 de 14 de maio de 2020, conforme alterada ("ICVM 625") e demais normas sobre o tema a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

#### **9.1. Convocação**

9.1.1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas das Debêntures Sêniores que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.1.2. A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.1.3. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínima, 5 (cinco) dias corridos após a data marcada para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

9.1.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, nos termos e observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, vincularão e serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e as Fiadoras e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

## **9.2. Quórum de Instalação**

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.2.1.1. Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

## **9.3. Direito de Voto e Quórum de Deliberação**

9.3.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não, constituído há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

9.3.2. As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 74% (setenta e quatro por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações.

9.3.2.1. As deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas referentes às seguintes matérias serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de Debêntures Sêniores da Primeira Série que representem, no mínimo, (i) 74% (setenta e quatro por cento) das

Debêntures Sêniores Primeira Série, em primeira convocação; ou (ii) 74% (setenta e quatro por cento) das Debêntures Sêniores Primeira Série presentes na respectiva Assembleia Geral, em segunda convocação, ressalvado o quórum mínimo legal de maioria absoluta das Debêntures Sêniores Primeira Série para modificação das condições da Emissão: (i) da Remuneração das Debêntures Sêniores Primeira Série; (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração e das Datas de Pagamento da Amortização Programada das Debêntures Sêniores Primeira Série; e (iii) da Data de Vencimento das Debêntures Sêniores Primeira Série.

9.3.2.2. As deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas referentes às seguintes matérias serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de Debêntures Sêniores Segunda Série que representem, no mínimo, (i) 74% (setenta e quatro por cento) das Debêntures Sêniores Segunda Série, em primeira convocação; ou (ii) 74% (setenta e quatro por cento) das Debêntures Sêniores da Série presentes na respectiva Assembleia Geral, em segunda convocação, ressalvado o quórum mínimo legal de maioria absoluta das Debêntures Sêniores Segunda Série para modificação das condições da Emissão: (i) da Remuneração das Debêntures Sêniores Segunda Série; (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração e das Datas de Pagamento da Amortização Programada das Debêntures Sêniores Segunda Série; e (iii) da Data de Vencimento das Debêntures Sêniores Segunda Série.

9.3.2.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 9.3.2.1 e 9.3.2.2 acima, dependerá da aprovação por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 74% (setenta e quatro por cento) das Debêntures em Circulação, quaisquer deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que envolvam (a) a alteração da presente Escritura de Emissão para a modificação (1) das características dos Direitos Creditórios Vinculados que podem ser adquiridos pela Emissora, (2) dos Critérios de Elegibilidade, (3) dos Eventos de Aceleração e/ou dos Eventos de Desaceleração e/ou dos Eventos de Resolução de Cessão, (4) dos Eventos de Vencimento Antecipado, (5) das declarações e garantias da Emissora, da Cedente e dos Fiadores constantes nesta Escritura; (6) das obrigações adicionais da Emissora, da Cedente e das Fiadoras, (7) de qualquer dos quóruns de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão e/ou (8) de qualquer alteração das disposições relativas às Garantias, (b) toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento do ao Contrato de Cessão, do ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Administrativo, aos Contratos de Garantias, e/ou do ao Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Vinculados Inadimplidos.

#### **9.4. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas**

9.4.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.4.4. Será nula a aprovação de quaisquer deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em detrimento da Cedente e/ou dos Fiadores e/ou da Emissora, especialmente, mas não se limitando, as deliberações que envolvam (a) a alteração da presente Escritura de Emissão para a modificação (1) das características dos Direitos Creditórios Vinculados que podem ser adquiridos pela Emissora, (2) dos Critérios de Elegibilidade, (3) dos Eventos de Aceleração e/ou dos Eventos de Desaceleração e/ou dos Eventos de Resolução de Cessão, (4) dos Eventos de Vencimento Antecipado, (5) das declarações e garantias da Emissora e dos Fiadores constantes nesta Escritura; (6) das obrigações adicionais da Emissora e das Fiadoras, (7) de qualquer dos quóruns de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão e/ou (8) de qualquer alteração das disposições relativas às Garantias, (b) toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento do Contrato de Cessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Administrativo, das Garantias, e/ou do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Vinculados Inadimplidos.

### **CLÁUSULA X**

#### **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DOS FIADORES E DA CEDENTE**

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) é uma companhia Securitizadora de créditos mercantis, devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

- (b) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora, assim como suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão, da Oferta Restrita e da Colocação Privada, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (d) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, conforme aplicável, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) esta Escritura constitui obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) exceto pelo disposto nesta Escritura, pelo registro do Ato Societário Emissora na Junta Comercial e pela publicação do Ato Societário Emissora nos Jornais de Publicação, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura e, conforme o caso, à realização da Emissão, da Oferta Restrita e da Colocação Privada;
- (g) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão, da Oferta Restrita e da Colocação Privada (i) não infringem o estatuto social da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de

qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora;

- (h) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (i) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (j) não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si, que possam causar Efeito Adverso Relevante;
- (k) as informações prestadas por ocasião da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (l) tem ciência e cumprem rigorosamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros (1) a Legislação Socioambiental e (2) a Legislação Anticorrupção, declarando ainda que envida os melhores esforços para que seus contratados e/ou subcontratados se comprometam a observar às disposições contidas na Legislação Socioambiental e nas Legislação Anticorrupção;
- (m) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora, assim como suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;
- (n) está, assim como suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, cumprindo todas as

leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

- (o) no contexto das atividades desenvolvidas, declara a inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;
- (p) declara e garante que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, durante o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão, nos Documentos das Garantias e/ou quaisquer outros Documentos da Emissão e/ou da Oferta Restrita, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e/ou da Legislação Anticorrupção;
- (q) não possui qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo mas não se limitando àqueles de natureza socioambiental e/ou relacionados a Legislação Anticorrupção, envolvendo e/ou que possa afetar a Emissora, assim como suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por elas desenvolvidas;
- (r) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Legislação Anticorrupção;
- (s) não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Emissora;

- (t) cumpre com o disposto na Legislação Socioambiental, inclusive de forma que (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de silvícolas; (2) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (3) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (4) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (5) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; (6) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis; e (7) os recursos do crédito ora concedido não serão destinados a qualquer projeto que não atenda à Legislação Socioambiental;
- (u) envidará seus melhores esforços para verificar que nenhum Devedor que tenha Direito Creditório cedido esteja envolvido em quaisquer processos ou investigações envolvendo infrações à Legislação Socioambiental e/ou à Legislação Anticorrupção;
- (v) inexistente, inclusive em relação às suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, (1) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora, assim como de suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão, os Documentos das Garantias e/ou quaisquer outros Documentos da Emissão e/ou da Oferta Restrita e/ou da Colocação Privada; e
- (w) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas cuja aplicação esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo de referida decisão.

10.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento

legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3. A Cedente e os Fiadores declaram e garantem, conforme o caso, individualmente, na data da assinatura desta Escritura, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, a prestar a Fiança e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos e formalidades legais e estatutários necessários para tanto, os quais encontram-se em pleno vigor, sendo que a prestação da Fiança pelas Fiadoras é compatível com sua situação financeira e operacional nesta data;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito. Os Fiadores Pessoa Física são pessoas capazes, idôneas e não possuem, na presente data, quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Debenturistas titulares das Debêntures Sêniores satisfaçam seus créditos, caso a Emissora se torne inadimplente;

(iv) a celebração desta Escritura e a prestação da Fiança aqui estabelecida, bem como o cumprimento das obrigações previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Cedente sejam parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) as obrigações assumidas nesta Escritura, incluindo a Fiança, constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Cedente e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

(vi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação às Debêntures;

(vii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente,

suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Cedente e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações nos termos desta Escritura, exceto (a) pela inscrição desta Escritura, e seus eventuais aditamentos, na Junta Comercial; (b) pelo registro desta Escritura, e seus eventuais aditamentos, nos Cartórios de RTD Fiança; e (c) o depósito das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura;

(ix) atua em conformidade e está cumprindo, bem como faz com que suas Partes Relacionadas atuem em conformidade e cumpram as leis, as Leis Anticorrupção, quando aplicáveis, bem como (a) adotam políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os seus demais prestadores de serviços; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(x) cumpre, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquilo que esteja sendo contestado de boa-fé pela Cedente e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);

(xi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto pelas autorizações e licenças (inclusive ambientais): (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou (ii) cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente e, em ambos os casos (i) e (ii), não resulte em um Efeito Adverso Relevante, sendo que até a presente data a Cedente, assim como suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;

(xii) tem ciência e cumprem rigorosamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou

coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros (1) a Legislação Socioambiental e (2) a Legislação Anticorrupção, declarando ainda que envida os melhores esforços para que seus contratados e/ou subcontratados se comprometam a observar às disposições contidas na Legislação Socioambiental e nas Legislação Anticorrupção;

(xiii) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja aplicação esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xiv) no contexto das atividades desenvolvidas, declara a inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;

(xv) declara e garante que não estão envolvidas, direta ou indiretamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, durante o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão, nos Documentos das Garantias e/ou quaisquer outros Documentos da Emissão e/ou da Oferta Restrita, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;

(xvi) não possui conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo mas não se limitando àqueles de natureza socioambiental e/ou relacionados a Legislação Anticorrupção, envolvendo e/ou que possa afetar os Fidores e/ou a Cedente, assim como suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, conforme aplicável, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por elas desenvolvidas;

(xvii) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil

ou criminal nos termos da Legislação Anticorrupção;

(xviii) não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica;

(xix) cumpre com o disposto na Legislação Socioambiental, inclusive de forma que (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de silvícolas; (2) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (3) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (4) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (5) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; (6) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis; e (7) os recursos do crédito ora concedido não serão destinados a qualquer projeto que não atenda à Legislação Socioambiental;

(xx) inexistem, inclusive em relação às suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, no melhor de seu conhecimento, (1) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa afetar a Emissão ou os negócios, assim como de suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão, os Documentos das Garantias e/ou quaisquer outros Documentos da Emissão e/ou da Oferta;

(xxi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas cuja aplicação esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo de referida decisão;

(xxiii) os Devedores dos Direitos Creditórios Vinculados cumprem a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção;

(xxiv) instruirá os Devedores dos Direitos Creditórios Vinculados a realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados exclusivamente na Conta Centralizadora e ficará obrigada a



transferir qualquer valor pago indevidamente, pelos Devedores, à Conta Centralizadora, dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil contados de seu recebimento, não sendo possível compensação de valores; e

(xxv) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Cedente e das Fiadoras, em observância ao princípio da boa-fé.

10.4. A Emissora e a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas, o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente Administrativo em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos acima.

10.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas, em rol não exaustivo:

- a) assegurar que a Conta Centralizadora seja mantida aberta e em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão, sempre em um Banco Autorizado para o qual a Agência de Rating tenha atribuído nota igual ou superior a "AA-(bra)" em escala nacional, e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins;
- b) substituir em até 30 (trinta) dias o banco em que está aberta a Conta Centralizadora, caso este venha a ter sua classificação de risco rebaixada pela Agência de Rating, resultando em nota inferior a "AA-(bra)" em escala nacional;
- c) na hipótese prevista no subitem (b) anterior, substituir os Investimentos Permitidos, no mesmo prazo ali previsto, de modo que o novo Banco Autorizado emissor dos ativos ou gestor (diretamente e/ou por meio de sociedades integrantes de seu conglomerado financeiro) dos fundos de investimento investidos seja o mesmo Banco Autorizado em que seja aberta a nova Conta Centralizadora;
- d) assegurar que os pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, sejam integralmente direcionados para a Conta Centralizadora;
- e) responsabilizar-se por e manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou

contribuições decorrentes da Emissão, da Oferta Restrita e da Colocação Privada e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;

- f) mediante solicitação do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, obter e entregar informações e/ou documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação nesse sentido, desde que tais informações e documentos sejam (1) relacionados a riscos socioambientais relativos à Emissora desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através da Escritura de Emissão e/ou (2) decorrentes de infração a Legislação Anticorrupção;
- g) mediante solicitação do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, quando estes julgarem necessário e de forma justificada, contratar auditoria extraordinária na Emissora e dos Direitos Creditórios Vinculados por um dos auditores independentes, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- h) informar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, por escrito, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data de qualquer solicitação nesse sentido e/ou da data em que vier a tomar ciência, a respeito: (1) de qualquer suspeita e/ou violação, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, diretores e/ou conselheiros, do disposto na Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através da Escritura de Emissão; e/ou (2) de qualquer suspeita e/ou violação do disposto na Legislação Anticorrupção, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, diretores e/ou conselheiros; e/ou (3) sobre a instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais e/ou anticorrupção; e/ou (4) sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista, socioambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades; e/ou (5) qualquer situação que possa importar em um Efeito Adverso Relevante na situação econômico-financeira ou operacional da Emissora;
- i) em caso de ciência, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, de evidência de risco e/ou descumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos pela Emissora através da Escritura de Emissão, a Emissora desde já se obriga e concorda, se assim solicitado pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, em conceder ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e/ou seus

- representantes, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, direito de acesso para que ele(s) (1) visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emissora são conduzidos; (2) inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Emissora; (3) tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emissora; e (d) tenha(m) acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados da Emissora;
- j) informar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas em até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência: (1) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e/ou (2) sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou jurídicas ou nos negócios da Emissora e/ou de qualquer das Controladas, Controladoras e coligadas bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, no todo ou em parte, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão, dos Documentos das Garantias e/ou de qualquer outro documento da Emissão e/ou da Oferta Restrita; ou (ii) façam com que as suas demonstrações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;
- k) não utilizar derivativos até a liquidação integral desta Escritura de Emissão;
- l) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os terceiros prestadores de serviços para os fins da presente Emissão e para a manutenção de suas condições usuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação: (1) Escriturador; (2) Agente Fiduciário; (3) o Agente Administrativo e (4) o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 – B3 – Balcão B3, os quais deverão ser prestadores de serviço independentes;
- m) encaminhar mensalmente à Agência de Rating, ao Agente Fiduciário, ao Agente Administrativo e aos Debenturistas um relatório com informações sobre o desempenho da carteira de Direitos Creditórios Vinculados, contendo, no mínimo, as informações descritas no Anexo IV desta Escritura de Emissão; e
- n) prestar todas as informações e documentos solicitados pela Agência de Rating e permitir que a Agência de Rating divulgue relatório ou súmula de Rating das Debêntures e suas respectivas atualizações para os Debenturistas e o Agente Fiduciário, observado que a Agência de Rating emitirá relatório de Rating na Data de Emissão, devendo a Emissora

solicitar relatório de Rating atualizado, no mínimo, anualmente e encaminhar ao Agente Fiduciário.

10.6. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Cedente e os Fiadores obrigam-se a:

- a) mediante solicitação do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, obter e entregar informações e/ou documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação nesse sentido, desde que tais informações e documentos sejam (1) relacionados a riscos socioambientais relativos à Cedente desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através da cessão dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou (2) decorrentes de infração a Legislação Anticorrupção;
- b) informar ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de qualquer solicitação nesse sentido e/ou da data em que vier a tomar ciência, a respeito: (1) de qualquer suspeita e/ou violação, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, diretores e/ou conselheiros, do disposto na Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através da Escritura de Emissão; e/ou (2) de qualquer suspeita e/ou violação do disposto na Legislação Anticorrupção, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, diretores e/ou conselheiros; e/ou (3) sobre a instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais e/ou anticorrupção; e/ou (4) sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista, socioambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades; e/ou (5) qualquer situação que possa importar em um Efeito Adverso Relevante na situação econômico-financeira ou operacional da Cedente;
- c) em caso de ciência, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, de evidência de risco e/ou descumprimento, pelos Fiadores, da Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos pela Cedente através da cessão dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos desta Escritura de Emissão, a Cedente e os Fiadores desde já se obrigam e concordam, se assim solicitado pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, em conceder ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e/ou seus representantes, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, direito de acesso para que ele(s) (1) visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais



nos quais os negócios e atividades da Cedente e dos Fiadores são conduzidos; (2) inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Cedente e dos Fiadores; (3) tenha(m) acesso aos livros de registro contábil dos Fiadores; e (d) tenha(m) acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados da Cedente e dos Fiadores; e

d) manter contratada, às suas expensas, a Agência de Rating até a integral liquidação das Debêntures Seniores.

10.7 Obrigações específicas do Agente Administrativo: Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato de Prestação de resgatadas, o Agente Administrativo obriga-se a encaminhar mensalmente à Agência de Rating e ao Agente Fiduciário um relatório com informações sobre o desempenho da carteira de Direitos Creditórios Vinculados, contendo, no mínimo, as informações descritas no Anexo V desta Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **11.1. Comunicações**

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**TRAVESSIA & DELTA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A.**

Rua Bandeira Paulista, 600, conjunto 44, sala 09, Itaim Bibi

CEP 04532-001 - São Paulo/SP

At.: Vinícius Stopa

E-mail: [ri@grupotravessia.com](mailto:ri@grupotravessia.com) e [vinicius.stopa@grupotravessia.com](mailto:vinicius.stopa@grupotravessia.com)

Tel.: (11) 4115-8700

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi

CEP 04534-004, São Paulo – SP

At.: Antonio Amaro | Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira



E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Tel.: (11) 3504-8100

Para os Fiadores:

**DELTA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Rua 9 CJ, nº 500, sala 8, Cidade Jardim

CEP 13501-100 - Rio Claro/SP

At.: Claudemir Osmarini

E-mail: osmarini@deltaceramica.com.br

Tel.: (19) 3522-3700

**COLIBRI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Avenida Sete de Setembro, nº 4.995, loja 1, térreo, Condomínio New Orleans Residence,  
Água Verde, CEP 80250-205 – Curitiba/PR

At.: Claudemir Osmarini

E-mail: osmarini@deltaceramica.com.br

Tel.: (19) 3522-3700

**ALESSIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Rua 9 CJ, nº 500, sala 7, Cidade Jardim

CEP 13501-100, São Paulo/SP

At.: Claudemir Osmarini

E-mail: osmarini@deltaceramica.com.br

Tel.: (19) 3522-3700

**LUIZ ORTIGOSA**

Alameda Jau, nº 1477, apto 151, prédio A, Jardim Paulista

E-mail: osmarini@deltaceramica.com.br

Tel.: (19) 3522-3700

**CONCEIÇÃO APARECIDA PASTORI ORTIGOSA**

Alameda Jau, nº 1477, apto 151, prédio A, Jardim Paulista

CEP 01420-005, São Paulo/SP

E-mail: osmarini@deltaceramica.com.br

Tel.: (19) 3522-3700

**LUIZ ANTONIO ORTIGOSA**



Alameda Jau, nº 1477, apto 151, prédio A, Jardim Paulista  
CEP 01420-005, São Paulo/SP  
E-mail: osmarini@deltaceramica.com.br  
Tel.: (19) 3522-3700

**ANA LIENE ORTIGOSA**

Alameda Jau, nº 1477, apto 151, prédio A, Jardim Paulista  
CEP 01420-005, São Paulo/SP  
E-mail: osmarini@deltaceramica.com.br  
Tel.: (19) 3522-3700

Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**

Praça Antonio Prado, nº 48, 4º andar  
São Paulo, SP  
CEP 01010-901  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF  
Telefone: (11) 2565-5061  
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Para a Agência de Rating:

**FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**

Alameda Santos, 700, 7º andar,  
São Paulo, SP  
CEP 01418-100  
At.: Sra. Vanessa Roveri Brondino e Sr. João Pontedeiro  
Telefone: (11) 4504-2600  
E-mail: monitoramento@fitchratings.com, joao.pontedeiro@fitchratings.com e  
vanessa.roveribrondino@fitchratings.com

11.1.1.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando (i) entregues nos endereços acima mencionados sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu envio seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.1.2. As comunicações enviadas nas formas previstas nesta Escritura serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

11.1.1.3. Se qualquer das Partes mudar de endereço ou tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais Partes o novo endereço para correspondência ou os novos dados, conforme o caso.

11.1.1.4. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão (a) ser publicados nos Jornais de Publicação, se assim for requerido pela regulamentação e legislação aplicável, ou (b) comunicados aos Debenturistas, por meio de comunicação escrita (inclusive e-mail), com cópia ao Agente Fiduciário, bem como disponibilizados na página da Emissora na rede mundial de computadores.

## **11.2. Renúncia**

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura; desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## **11.3. Lei Aplicável**

11.3.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

## **11.5. Irrevogabilidade e Sucessores**

11.5.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as

Partes por si e seus sucessores.

### **11.6. Independência das Disposições da Escritura**

11.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6.2. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais Documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3 – Segmento Cetip UTM; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) nas demais hipóteses previstas expressamente nesta Escritura.

### **11.7. Despesas**

11.7.1. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, "Despesas" são, em conjunto, as seguintes despesas relacionadas à Emissão, que serão pagas com recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos da Ordem de Alocação dos Recursos: (a) os valores devidos em razão da contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não limitado, as despesas com o Agente Fiduciário, Escriturador, Agente de Liquidação, Agência de Rating, Agente Administrativo, Agente de Cobrança de Inadimplidos, Coordenador Líder, e demais prestadores de serviços da Emissão e/ou da Oferta Restrita, (b) os valores referentes às despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, Escriturador, Agente de Liquidação, Agência de Rating, Agente Administrativo, Agente de Cobrança de Inadimplidos, Coordenador Líder e demais prestadores de serviços da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que referidos prestadores de serviços e/ou os Debenturistas venham a comprovadamente desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos e/ou da excussão ou execução das garantias, incluindo, mas não limitado, quaisquer custas e despesas judiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses, direitos e prerrogativas dos Debenturistas e quaisquer outras obrigações da Emissora prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de

Cessão e/ou nos demais Documentos da Operação que impactem, sob qualquer aspecto, as Debêntures; (c) o valor de registro das Debêntures na B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável; (d) o valor do registro das Garantias e seus aditamentos nos cartórios de títulos e documentos competentes e na B3 – B3 - Balcão B3; e (e) os eventuais tributos incidentes sobre os valores recebidos pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados.

11.7.2. Caso os valores arrecadados em determinado mês com o pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados seja insuficiente para o pagamento e/ou reembolso das referidas Despesas devidas no respectivo mês e não haja recursos disponíveis no Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva, a Cedente deverá adiantar o montante de recursos necessários à Emissora para o pagamento de tais Despesas, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Emissora nesse sentido, devendo ser reembolsada posteriormente, desde que haja recursos disponíveis no Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva, com os recursos arrecadados com os Direitos Creditórios, nos meses posteriores.

## **11.8. Fundo de Despesas**

11.8.1. A Emissora deverá constituir fundo de despesas, mediante retenção na Conta Centralizadora e/ou em Investimentos Permitidos, de recursos em moeda corrente nacional em montante suficiente para fazer frente as Despesas previstas, com vencimento para os próximos 30 (trinta) dias ("Fundo de Despesas"). A recomposição do Fundo de Despesas será realizada mensalmente com os recursos creditados na Conta Centralizadora, observados os seguintes critérios: (i) a Ordem de Alocação de Recursos; e (ii) o montante retido para composição e/ou recomposição do Fundo de Despesas é limitado ao valor mensal correspondente, na Data de Emissão, a R\$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), corrigido pelos parâmetros e na periodicidade previstas nos respectivos contratos de prestação de serviço celebrados entre a Emissora e os prestadores de serviço da Emissão ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), sendo que para retenção de valor superior para composição e/ou recomposição do Fundo de Despesas que superarem o Valor Mínimo do Fundo de Despesas dependerão de autorização prévia da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.8.2 abaixo.

11.8.2. Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com as Despesas, a Emissora deverá utilizar os demais recursos existentes na Conta Centralizadora e/ou nos Investimentos Permitidos, com exceção daqueles pertencentes ao Fundo de Reserva, para assegurar o pagamento das Despesas. Caso os recursos existentes na Conta Centralizadora e/ou nos Investimentos Permitidos, excetuados aqueles pertencentes ao Fundo de Reserva, sejam insuficientes para o pagamento das Despesas, a Cedente e/ou as Fiadoras deverão realizar o

pagamento das Despesas em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pelas Fiadoras, da notificação enviada pela Emissora nesse sentido. Em última instância, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Reserva e/ou pelos titulares das Debentures, conforme o caso, sem prejuízo de seu posterior reembolso pela Cedente e/ou pelos Fiadores.

11.8.3. Após o resgate total das Debentures Sêniores e pagamento de todas as Despesas, os recursos remanescentes no Fundo de Despesas serão destinados aos titulares das Debêntures Subordinadas, conforme previsto na Ordem de Alocação de Recursos.

### **11.9. Fundo de Reserva**

11.9.1. A partir da Data de Emissão até o resgate integral das Debentures Sêniores, a Emissora deverá (i) constituir (i.a) no 12º (décimo segundo mês) mês contado da Data de Emissão, no caso das Debêntures Sêniores da Primeira Série; e (i.b) no 39º (trigésimo nono) contado da Data de Emissão, no caso das Debêntures Sêniores Segunda Série; e (ii) recompor, trimestralmente, com os recursos creditados na Conta Centralizadora e/ou dos Investimentos Permitidos, observada a Ordem de Alocação de Recursos, fundo de reserva equivalente a 100% (cem por cento) do valor da próxima parcela das Debêntures Sêniores, considerando Amortização Programada e Pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores, sendo que tais recursos deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos ("Fundo de Reserva").

11.9.2. Caso os recursos creditados na Conta Centralizadora e/ou dos Investimentos Permitidos sejam insuficientes para o pagamento da Remuneração e/ou da Amortização Programada das Debentures Sêniores, o Fundo de Reserva deverá ser recomposto mediante aporte de recursos pela Cedente e/ou pelos Fiadores diretamente na Conta Centralizadora, em montante a ser informado pelo Agente Administrativo, o qual deverá ser equivalente ao pagamento da parcela vincenda da Remuneração, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora, de notificação neste sentido.

11.9.3. Caso a recomposição não seja realizada no prazo previsto na Cláusula 11.9.2 acima, a Emissora fica autorizada, desde já, pela Cedente, a adotar o procedimento acima para subscrição e integralização pela Cedente de novas Debentures Subordinadas, à vista e em moeda corrente nacional, fora do âmbito B3, em quantidade e montante suficientes ao valor necessário à recomposição do Fundo Reserva.

### **11.10. Substituição de Prestadores de Serviços**

11.10.1 É facultado aos Debenturistas titulares das Debêntures Sêniores, após o



encerramento do Prazo da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Agente Administrativo, do Agente de Liquidação e do Escriturador. A substituição do Agente Fiduciário, do Agente Administrativo, do Agente de Liquidação e do Escriturador, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada pelos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula X desta Escritura.

#### **11.11. Direito de Preferência**

11.11.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

#### **11.12. Cômputo dos Prazos**

11.12.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 224 na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

#### **11.13. Alterações**

11.13.1. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização das Debêntures, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Debenturistas, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Debenturistas: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; (ii) correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou ANBIMA; (iv) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (v) alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros.

#### **11.14. Irrevogabilidade e Irretratabilidade**

11.14.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.14.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

#### **11.15. Transferência das Obrigações**

11.15.1. A Emissora não poderá, sem a expressa anuência dos Debenturistas, transferir, a qualquer título, qualquer obrigação dever ou atribuição proveniente das Debêntures.

#### **11.16. Riscos**

11.16.1. O investimento nas Debêntures envolve uma série de riscos que deverão ser analisados, de forma independente, pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, fiscal, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, que se relacionam tanto à Emissora, à performance dos Direitos Creditórios Vinculados, quanto às próprias Debêntures objeto desta Emissão. O potencial investidor das Debêntures deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas nesta Escritura e no Sumário de Debêntures, nos termos do Código ANBIMA, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos no Sumário de Debêntures os riscos relacionados, exclusivamente, às Debêntures e à estrutura jurídica da presente Emissão. A Cedente declara conhecer os riscos relacionados às Debêntures Subordinadas.

#### **11.17. Disposições Gerais**

11.17.1. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), conforme disposto pelo artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001.



### **11.18. Foro**

11.18.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando as Partes assim, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via em formato digital, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, as quais também deverão assinar o presente instrumento da mesma forma que as demais partes.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*[páginas de assinatura a seguir]*

*[Página 1/4 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, e a 3ª (Terceira) Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Travessia & Delta Securitizadora de Créditos Mercantis S.A."]*

Emissora:

**TRAVESSIA & DELTA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

*[Página 2/4 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, e a 3ª (Terceira) Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Travessia & Delta Securitizadora de Créditos Mercantis S.A."]*

Fiadores:

**DELTA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**COLIBRI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**ALESSIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

*[Página 3/4 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, e a 3ª (Terceira) Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Travessia & Delta Securitizadora de Créditos Mercantis S.A."]*

**LUIZ ORTIGOSA**

---

**CONCEIÇÃO APARECIDA PASTORI ORTIGOSA**

---

**LUIZ ANTONIO ORTIGOSA**

---

**ANA LIENE ORTIGOSA**

---

*[Página 4/4 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, e a 3ª (Terceira) Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Travessia & Delta Securitizadora de Créditos Mercantis S.A."]*

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

**Anexo I**  
**Cronograma de Pagamento das Debêntures Sêniores**

<b>Debêntures da Primeira Série</b>		
<b>Data</b>	<b>Juros Remuneratórios</b>	<b>(%) de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário</b>
13/09/2021	Não há Pagamento de Juros	Não
13/10/2021	Não há Pagamento de Juros	Não
12/11/2021	Pagamento de Juros	Não
13/12/2021	Não há Pagamento de Juros	Não
12/01/2022	Não há Pagamento de Juros	Não
14/02/2022	Pagamento de Juros	Não
14/03/2022	Não há Pagamento de Juros	Não
12/04/2022	Não há Pagamento de Juros	Não
12/05/2022	Pagamento de Juros	Não
13/06/2022	Não há Pagamento de Juros	Não
12/07/2022	Não há Pagamento de Juros	Não
12/08/2022	Pagamento de Juros	Não
12/09/2022	Não há Pagamento de Juros	Não
13/10/2022	Não há Pagamento de Juros	Não
14/11/2022	Pagamento de Juros	6,2500%
12/12/2022	Não há Pagamento de Juros	Não
12/01/2023	Não há Pagamento de Juros	Não
13/02/2023	Pagamento de Juros	6,6667%
13/03/2023	Não há Pagamento de Juros	Não
12/04/2023	Não há Pagamento de Juros	Não
12/05/2023	Pagamento de Juros	7,1429%
12/06/2023	Não há Pagamento de Juros	Não
12/07/2023	Não há Pagamento de Juros	Não
14/08/2023	Pagamento de Juros	7,6923%
12/09/2023	Não há Pagamento de Juros	Não
13/10/2023	Não há Pagamento de Juros	Não
13/11/2023	Pagamento de Juros	8,3333%
12/12/2023	Não há Pagamento de Juros	Não
12/01/2024	Não há Pagamento de Juros	Não
14/02/2024	Pagamento de Juros	9,0909%
12/03/2024	Não há Pagamento de Juros	Não
12/04/2024	Não há Pagamento de Juros	Não
13/05/2024	Pagamento de Juros	10,0000%
12/06/2024	Não há Pagamento de Juros	Não

<b>Debêntures da Primeira Série</b>		
<b>Data</b>	<b>Juros Remuneratórios</b>	<b>(%) de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário</b>
12/07/2024	Não há Pagamento de Juros	Não
12/08/2024	Pagamento de Juros	11,1111%
12/09/2024	Não há Pagamento de Juros	Não
14/10/2024	Não há Pagamento de Juros	Não
12/11/2024	Pagamento de Juros	12,5000%
12/12/2024	Não há Pagamento de Juros	Não
13/01/2025	Não há Pagamento de Juros	Não
12/02/2025	Pagamento de Juros	14,2857%
12/03/2025	Não há Pagamento de Juros	Não
14/04/2025	Não há Pagamento de Juros	Não
12/05/2025	Pagamento de Juros	16,6667%
12/06/2025	Não há Pagamento de Juros	Não
14/07/2025	Não há Pagamento de Juros	Não
12/08/2025	Pagamento de Juros	20,0000%
12/09/2025	Não há Pagamento de Juros	Não
13/10/2025	Não há Pagamento de Juros	Não
12/11/2025	Pagamento de Juros	25,0000%
12/12/2025	Não há Pagamento de Juros	Não
12/01/2026	Não há Pagamento de Juros	Não
12/02/2026	Pagamento de Juros	33,3333%
12/03/2026	Não há Pagamento de Juros	Não
13/04/2026	Não há Pagamento de Juros	Não
12/05/2026	Pagamento de Juros	50,0000%
12/06/2026	Não há Pagamento de Juros	Não
13/07/2026	Não há Pagamento de Juros	Não
12/08/2026	Pagamento de Juros	100,0000%

<b>Debêntures da Segunda Série</b>		
<b>Data</b>	<b>Juros Remuneratórios</b>	<b>(%) de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário</b>
13/09/2021	Não há Pagamento de Juros	Não
13/10/2021	Não há Pagamento de Juros	Não
12/11/2021	Pagamento de Juros	Não
13/12/2021	Não há Pagamento de Juros	Não
12/01/2022	Não há Pagamento de Juros	Não
14/02/2022	Pagamento de Juros	Não

<b>Debêntures da Segunda Série</b>		
<b>Data</b>	<b>Juros Remuneratórios</b>	<b>(%) de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário</b>
14/03/2022	Não há Pagamento de Juros	Não
12/04/2022	Não há Pagamento de Juros	Não
12/05/2022	Pagamento de Juros	Não
13/06/2022	Não há Pagamento de Juros	Não
12/07/2022	Não há Pagamento de Juros	Não
12/08/2022	Pagamento de Juros	Não
12/09/2022	Não há Pagamento de Juros	Não
13/10/2022	Não há Pagamento de Juros	Não
14/11/2022	Pagamento de Juros	Não
12/12/2022	Não há Pagamento de Juros	Não
12/01/2023	Não há Pagamento de Juros	Não
13/02/2023	Pagamento de Juros	Não
13/03/2023	Não há Pagamento de Juros	Não
12/04/2023	Não há Pagamento de Juros	Não
12/05/2023	Pagamento de Juros	Não
12/06/2023	Não há Pagamento de Juros	Não
12/07/2023	Não há Pagamento de Juros	Não
14/08/2023	Pagamento de Juros	Não
12/09/2023	Não há Pagamento de Juros	Não
13/10/2023	Não há Pagamento de Juros	Não
13/11/2023	Pagamento de Juros	Não
12/12/2023	Não há Pagamento de Juros	Não
12/01/2024	Não há Pagamento de Juros	Não
14/02/2024	Pagamento de Juros	Não
12/03/2024	Não há Pagamento de Juros	Não
12/04/2024	Não há Pagamento de Juros	Não
13/05/2024	Pagamento de Juros	Não
12/06/2024	Não há Pagamento de Juros	Não
12/07/2024	Não há Pagamento de Juros	Não
12/08/2024	Pagamento de Juros	Não
12/09/2024	Não há Pagamento de Juros	Não
14/10/2024	Não há Pagamento de Juros	Não
12/11/2024	Pagamento de Juros	Não
12/12/2024	Não há Pagamento de Juros	Não
13/01/2025	Não há Pagamento de Juros	Não
12/02/2025	Pagamento de Juros	14,2857%
12/03/2025	Não há Pagamento de Juros	Não

<b>Debêntures da Segunda Série</b>		
<b>Data</b>	<b>Juros Remuneratórios</b>	<b>(%) de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário</b>
14/04/2025	Não há Pagamento de Juros	Não
12/05/2025	Pagamento de Juros	16,6667%
12/06/2025	Não há Pagamento de Juros	Não
14/07/2025	Não há Pagamento de Juros	Não
12/08/2025	Pagamento de Juros	20,0000%
12/09/2025	Não há Pagamento de Juros	Não
13/10/2025	Não há Pagamento de Juros	Não
12/11/2025	Pagamento de Juros	25,0000%
12/12/2025	Não há Pagamento de Juros	Não
12/01/2026	Não há Pagamento de Juros	Não
12/02/2026	Pagamento de Juros	33,3333%%
12/03/2026	Não há Pagamento de Juros	Não
13/04/2026	Não há Pagamento de Juros	Não
12/05/2026	Pagamento de Juros	50,0000%
12/06/2026	Não há Pagamento de Juros	Não
13/07/2026	Não há Pagamento de Juros	Não
12/08/2026	Pagamento de Juros	100,0000%



## **Anexo II**

### **Modelo de Notificação de Ocorrência de Evento de Resolução**

[=], [=] de [=] de 2021.

À

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A**

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132

CEP 04534-004 | São Paulo/SP

At.: Antonio Amaro | Marcelo Andrade

**Assunto: Notificação de Ocorrência de Evento de Resolução**

Prezados(as),

A **DELTA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 145, 6º andar, sala 69, Bairro Itaim Bibi, CEP 04533-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 47.595.863/0001-12, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35204579014 ("Cedente") vem, por meio da presente notificação, informar, nos termos da Cláusula 4.28.1 da Escritura de Emissão, a ocorrência do seguinte evento de resolução:

[=]

Permanecemos à disposição de V.Sas. para discutirmos as questões apresentadas na presente notificação, em boa fé e no melhor interesse de todos.

Atenciosamente,

**DELTA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA**

---

Nome:

Cargo:

## **Anexo IV**

### **Informações Mínimas do Relatório Mensal do Agente Administrativo**

1. Debêntures:

- (i) Mapa de evolução das Debêntures Sêniores, com a inclusão do pagamento de juros, principal e o respectivo saldo;
- (ii) Mapa de evolução das Debêntures Subordinadas, com a inclusão do pagamento de juros, principal e o respectivo saldo;
- (iii) Saldo e a indicação da alocação da reserva de custos;
- (iv) Saldo e a indicação da alocação da reserva de amortização; e
- (v) Indicação das despesas pagas no período do Relatório Mensal.

2. Direitos Creditórios Vinculados:

- (i) Saldo cedido mensalmente.
- (ii) Estoque dos direitos creditórios da carteira, incluindo os vencidos e vincendos;
- (iii) Prazo médio de vencimento da carteira;
- (iv) Prazo médio das diluições;
- (v) Volume de diluições (descontos, devoluções e encontro de contas);
- (vi) Abertura de atrasos por período: Até 30, 30, 60, 90+;
- (vii) Memória de cálculo para o índice de pagamentos mensais;
- (viii) Memória de cálculo e acompanhamento para o índice de atraso entre 60 e 90 dias;
- (ix) Memória de cálculo e acompanhamento para o índice de atraso acima de 90 dias;
- (x) Memória de cálculo para o índice de diluições (cancelamento da aquisição e/ou devolução e/ou substituição de produtos);
- (xi) Memória de cálculo para o índice de recompras facultativas;
- (xii) Concentração dos maiores devedores da carteira;
- (xiii) Quantidade de devedores na carteira; e
- (xiv) Memória de cálculo dos indicadores financeiros da companhia: Dívida Líquida/EBITDA e EBITDA/Despesas Financeiras.



## **Anexo V**

### **Modelo de Notificação**

### **Valor de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios Vinculados**

## Delta - Escritura de Emissão VF pdf

Código do documento 1fcfe6ed-2814-4fb1-8795-da845425c976



### Assinaturas

-  SONIA REGINA MENEZES:08557568886  
Certificado Digital  
ger2.agente@oliveiratrust.com.br  
Assinou como parte
-  SONIA REGINA MENEZES:08557568886  
Certificado Digital  
ger2.agente@oliveiratrust.com.br  
Assinou como parte
-  RICARDO LUCAS DARA DA SILVA:39491144839  
Certificado Digital  
ger2.agente@oliveiratrust.com.br  
Assinou como parte
-  DUCILENE GOMES DA SILVA DO NASCIMENTO:16612743824  
Certificado Digital  
Duci.gomes@grupotravessia.com  
Assinou como testemunha
-  CAMILA MARIA OLIVEIRA:34993581823  
Certificado Digital  
camila.oliveira@grupotravessia.com  
Assinou como testemunha
-  THAIS DE CASTRO MONTEIRO:42156562814  
Certificado Digital  
thais.monteiro@grupotravessia.com  
Assinou como parte
-  LUIS PHILIPPE CAMANO PASSOS:34539496840  
Certificado Digital  
luis.passos@grupotravessia.com  
Assinou como parte
-  LUIZ ORTIGOSA:43758282853  
Certificado Digital  
luiz@deltaceramica.com.br  
Assinou como parte
-  LUIZ ORTIGOSA:43758282853  
Certificado Digital  
luiz@deltaceramica.com.br  
Assinou como parte
-  LUIZ ORTIGOSA:43758282853  
Certificado Digital  
luiz@deltaceramica.com.br  
Assinou como parte
-  LUIZ ORTIGOSA:43758282853  
Certificado Digital  
luiz@deltaceramica.com.br  
Assinou como parte

-  LUIZ ANTONIO ORTIGOSA:32702882803  
Certificado Digital  
luiz.a.ort@deltaceramica.com.br  
Assinou como parte
-  LUIZ ANTONIO ORTIGOSA:32702882803  
Certificado Digital  
luiz.a.ort@deltaceramica.com.br  
Assinou como parte
-  CONCEICAO APARECIDA PASTORI ORTIGOSA:79717403872  
Certificado Digital  
conceicao.ortigosa@deltaceramica.com.br  
Assinou como parte
-  ANA LIENE ORTIGOSA:30071080805  
Certificado Digital  
ana.ortigosa@deltaceramica.com.br  
Assinou como parte
-  RICARDO LUCAS DARA DA SILVA:39491144839  
Certificado Digital  
ger2.agente@oliveiratrust.com.br  
Assinou como parte

## Eventos do documento

### 10 Aug 2021, 12:36:28

Documento número 1fcfe6ed-2814-4fb1-8795-da845425c976 **criado** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta 8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email :aic@machadomeyer.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-08-10T12:36:28-03:00

### 10 Aug 2021, 12:41:16

Lista de assinatura **iniciada** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta 8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-08-10T12:41:16-03:00

### 10 Aug 2021, 12:44:08

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - DUCILENE GOMES DA SILVA DO NASCIMENTO:16612743824 **Assinou como testemunha** Email: Duci.gomes@grupotravessia.com. IP: 179.111.23.193 (179-111-23-193.dsl.telesp.net.br porta: 1724). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=DUCILENE GOMES DA SILVA DO NASCIMENTO:16612743824. - DATE\_ATOM: 2021-08-10T12:44:08-03:00

### 10 Aug 2021, 13:55:06

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - CAMILA MARIA OLIVEIRA:34993581823 **Assinou como testemunha** Email: camila.oliveira@grupotravessia.com. IP: 189.33.65.48 (bd214130.virtua.com.br porta: 60998). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=CAMILA MARIA OLIVEIRA:34993581823. - DATE\_ATOM: 2021-08-10T13:55:06-03:00

### 10 Aug 2021, 14:18:00

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - RICARDO LUCAS DARA DA SILVA:39491144839

**Assinou como parte** Email: ger2.agente@oliveiratrust.com.br. IP: 177.38.98.114 (177-38-98-114.netway.psi.br porta: 37740). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=RICARDO LUCAS DARA DA SILVA:39491144839. - DATE\_ATOM: 2021-08-10T14:18:00-03:00

**10 Aug 2021, 14:20:01**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SONIA REGINA MENEZES:08557568886 Assinou como parte** Email: ger2.agente@oliveiratrust.com.br. IP: 177.38.98.114 (177-38-98-114.netway.psi.br porta: 46778). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=SONIA REGINA MENEZES:08557568886. - DATE\_ATOM: 2021-08-10T14:20:01-03:00

**10 Aug 2021, 14:56:27**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SONIA REGINA MENEZES:08557568886 Assinou como parte** Email: ger2.agente@oliveiratrust.com.br. IP: 177.38.98.114 (177-38-98-114.netway.psi.br porta: 1734). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=SONIA REGINA MENEZES:08557568886. - DATE\_ATOM: 2021-08-10T14:56:27-03:00

**10 Aug 2021, 14:57:01**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RICARDO LUCAS DARA DA SILVA:39491144839 Assinou como parte** Email: ger2.agente@oliveiratrust.com.br. IP: 177.38.98.114 (177-38-98-114.netway.psi.br porta: 1816). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=RICARDO LUCAS DARA DA SILVA:39491144839. - DATE\_ATOM: 2021-08-10T14:57:01-03:00

**10 Aug 2021, 15:25:12**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ ORTIGOSA:43758282853 Assinou como parte** Email: luiz@deltaceramica.com.br. IP: 143.0.232.174 (mx3.deltaceramica.com.br porta: 3078). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=LUIZ ORTIGOSA:43758282853. - DATE\_ATOM: 2021-08-10T15:25:12-03:00

**10 Aug 2021, 15:27:54**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ ORTIGOSA:43758282853 Assinou como parte** Email: luiz@deltaceramica.com.br. IP: 143.0.232.174 (mx3.deltaceramica.com.br porta: 38188). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=LUIZ ORTIGOSA:43758282853. - DATE\_ATOM: 2021-08-10T15:27:54-03:00

**10 Aug 2021, 15:29:07**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ ORTIGOSA:43758282853 Assinou como parte** Email: luiz@deltaceramica.com.br. IP: 143.0.232.174 (mx3.deltaceramica.com.br porta: 36446). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=LUIZ ORTIGOSA:43758282853. - DATE\_ATOM: 2021-08-10T15:29:07-03:00

**10 Aug 2021, 15:31:07**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ ORTIGOSA:43758282853 Assinou como parte** Email: luiz@deltaceramica.com.br. IP: 143.0.232.174 (mx3.deltaceramica.com.br porta: 39972). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB

G5,OU=A3,CN=LUIZ ORTIGOSA:43758282853. - DATE\_ATOM: 2021-08-10T15:31:07-03:00

**10 Aug 2021, 15:33:53**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - LUIZ ANTONIO ORTIGOSA:32702882803 **Assinou como parte** Email: luiz.a.ort@deltaceramica.com.br. IP: 143.0.232.174 (mx3.deltaceramica.com.br porta: 41394). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=LUIZ ANTONIO ORTIGOSA:32702882803. - DATE\_ATOM: 2021-08-10T15:33:53-03:00

**10 Aug 2021, 15:37:41**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - LUIZ ANTONIO ORTIGOSA:32702882803 **Assinou como parte** Email: luiz.a.ort@deltaceramica.com.br. IP: 143.0.232.174 (mx3.deltaceramica.com.br porta: 43602). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=LUIZ ANTONIO ORTIGOSA:32702882803. - DATE\_ATOM: 2021-08-10T15:37:41-03:00

**10 Aug 2021, 15:41:22**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - LUIS PHILIPPE CAMANO PASSOS:34539496840 **Assinou como parte** Email: luis.passos@grupotravessia.com. IP: 177.76.150.209 (ip-177-76-150-209.user.vivozap.com.br porta: 12138). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=LUIS PHILIPPE CAMANO PASSOS:34539496840. - DATE\_ATOM: 2021-08-10T15:41:22-03:00

**10 Aug 2021, 15:47:57**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - CONCEICAO APARECIDA PASTORI ORTIGOSA:79717403872 **Assinou como parte** Email: conceicao.ortigosa@deltaceramica.com.br. IP: 143.0.232.174 (mx3.deltaceramica.com.br porta: 49284). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CONCEICAO APARECIDA PASTORI ORTIGOSA:79717403872. - DATE\_ATOM: 2021-08-10T15:47:57-03:00

**10 Aug 2021, 15:49:33**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ANA LIENE ORTIGOSA:30071080805 **Assinou como parte** Email: ana.ortigosa@deltaceramica.com.br. IP: 143.0.232.174 (mx3.deltaceramica.com.br porta: 15618). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ANA LIENE ORTIGOSA:30071080805. - DATE\_ATOM: 2021-08-10T15:49:33-03:00

**10 Aug 2021, 16:07:27**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - THAIS DE CASTRO MONTEIRO:42156562814 **Assinou como parte** Email: thais.monteiro@grupotravessia.com. IP: 189.68.203.152 (189-68-203-152.dsl.telesp.net.br porta: 32744). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=THAIS DE CASTRO MONTEIRO:42156562814. - DATE\_ATOM: 2021-08-10T16:07:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bf8a75af39e74b1ef617ee4d931dd3f9eef400de7f865f03577e4c3ead36d6e3

(SHA512):ebb0a8c506083481514674c8ca5acec0db949dc3d9ef2a5914498766b9b08738b7467fa49c8313ea3776341af1b0be96ed3654a081a7f7b9d05bd5a516c3c1a5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**